



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

COORDENADORIA DE PÓS-DELIBERAÇÃO - CADEL

Contas
2023
Município

RECEBIDO
F 09/10/24

Ofício n. 17516/2024

Processo n.: 1012724 - Pctas Executivo Municipal

Belo Horizonte, 24 de setembro de 2024.

Ao Excelentíssimo Senhor

Gilson César da Costa

Presidente da Câmara Municipal

Câmara Municipal de Manhuaçu

Rua R. Hilda Vargas Leitão, 141 B. Alfa Sul - Manhuaçu/MG - 36.900-000



Excelentíssimo Senhor,

Por ordem do Presidente da Câmara deste Tribunal, e nos termos do disposto no art. 84, parágrafo único, inciso I da Res. 24/2023, comunico a V. Ex.^a que foi emitido o Parecer Prévio sobre as contas desse Município, na Sessão de 06/08/2024, referente ao processo acima epigrafado, disponibilizado no Diário Oficial de Contas de 28/08/2024.

Informo-lhe que os documentos produzidos no Tribunal (relatórios, pareceres, despachos, Ementa, Acórdãos) estão disponíveis no Portal TCEMG, no endereço www.tce.mg.gov.br/Processo.

Cientifico-lhe que, após o julgamento das contas pela egrégia Câmara Municipal, deverão ser enviados, por meio do Sistema Informatizado do Ministério Público – SIMP, no endereço www.mpe.mg.gov.br/simp, os seguintes documentos em versão digitalizada: Resolução aprovada, promulgada e publicada; atas das sessões em que o pronunciamento da Câmara se tiver verificado, com a relação nominal dos Vereadores presentes e o resultado numérico da votação, conforme disposto no art. 44 da Lei Complementar n. 102/2008, bem como comprovação da abertura do contraditório.

Cientifico-lhe, ainda, que o descumprimento da remessa dos documentos listados, via SIMP, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, previsto no parágrafo único do dispositivo legal retromencionado, poderá ensejar aplicação de multa prevista no inciso IX, do artigo 85 da Lei Complementar 102/2008, bem como a adoção das medidas cabíveis por parte do Ministério Público.

Cientifico V. Ex.^a, também, que há recomendações ao Poder Legislativo, consoante *item III.b* do parecer prévio.

Atenciosamente,

Giovana Lameirinhas Arcanjo

Coordenadora

COMUNICADO IMPORTANTE

As petições e demais documentos endereçados ao Tribunal deverão obedecer aos requisitos mínimos e demais disposições previstos na Portaria n. 38/PRES/2024.



R.M.G.

Av. Raja Gabaglia, n. 1315 - Bairro Luxemburgo - Belo Horizonte/MG - CEP: 30.380-435 - Tel.: (31) 3348-2111



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS



TCEMG - COORDENADORIA DE POS-DELIBERACAO - CADEL

Num. Ofício: 17516/2024

Proc./Doc.: 1012724

Destinatário:

PRESIDENTE GILSON CESAR DA COSTA

CAMARA MUNICIPAL DE MANHUACU

Endereço:

RUA R. HILDA VARGAS LEITAO - 141 -

ALFA SUL

36900000 - MANHUACU - MG

Mat: 98235

AR



0202417516

Correios	REGISTRADO URGENTE	RECORRETO
Recebedor	registered priority	0010
Assinatura	AR	MP
Doc.		

BN 40269860 3 BR



36904.153

Luiz



Processo: 1012724
Natureza: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL
Procedência: Prefeitura Municipal de Manhuaçu
Exercício: 2016
Responsável: Nailton Cotrim Heringer
Procuradores: Ângelo Zampar, OAB/MG 92.513; Mariana Andrade Cristianismo, OAB/MG 190.154; Mariana Alves Dimas Junqueira, OAB/MG 194.029; Manoel José Castelo Branco, OAB/MG 105.199; Nilton Oliveira Bonifácio, OAB/MG 69.252
MPTC: Procurador Daniel de Carvalho Guimarães
RELATOR: CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO TELMO PASSARELI

SEGUNDA CÂMARA – 6/8/2024

PRESTAÇÃO DE CONTAS. EXECUTIVO MUNICIPAL. EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA. ÍNDICES E LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. CONTROLE INTERNO. EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS. RECOMENDAÇÕES.

1. A tão só previsão de desoneração na Lei Orçamentária Anual, apesar de se caracterizar como a concessão de créditos ilimitados, não é suficiente para justificar a emissão de parecer prévio pela rejeição das contas do chefe do Poder Executivo Municipal.
2. A abertura de créditos adicionais sem recursos disponíveis ofende ao disposto no art. 43 da Lei Federal 4.320/1964. Todavia, não ocorre desequilíbrio financeiro entre receitas e despesas ante a ausência de liquidação das despesas empenhadas.

PARECER PRÉVIO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, deliberam os Exmos. Srs. Conselheiros da Segunda Câmara, por unanimidade, na conformidade da Ata de Julgamento e da Nota de Transcrição, diante das razões expendidas no voto do Relator, em:

- I) emitir **PARECER PRÉVIO** pela aprovação das contas anuais de responsabilidade do Sr. Nailton Cotrim Heringer, Prefeito Municipal de Manhuaçu, no exercício de 2016, com fundamento no disposto no art. 45, I, da Lei Orgânica e no art. 86, I, do Regimento Interno, ambos deste Tribunal de Contas;
- II) destacar que a análise da prestação de contas do gestor, e por conseguinte a emissão de parecer prévio pela sua aprovação, não obsta a apreciação posterior de atos relativos ao mencionado exercício financeiro, em virtude de representação, denúncia de irregularidades ou da própria ação fiscalizadora deste Tribunal, seja sob a ótica financeira, patrimonial, orçamentária, contábil ou operacional, com enfoque no exame da legalidade, legitimidade, economicidade, eficiência e eficácia, tendo em vista as competências das Cortes de Contas;
- III) recomendar:

- a) à Administração Municipal que se abstenha de incluir dispositivos de desoneração da Lei Orçamentária Anual, a fim de tornar o orçamento mais transparente e nos limites da lei, principalmente em respeito ao art. 7º, I, da Lei Federal 4.320/1964;
 - b) ao Poder Legislativo que evite a aprovação de dispositivos de desoneração da Lei Orçamentária Anual, tendo em vista a vedação de concessão de créditos ilimitados, devendo a autorização para abertura de créditos suplementares na LOA determinar limite percentual máximo sobre a receita orçada municipal, conforme entendimento da Consulta 742472;
 - c) ao município que utilize somente a fonte de receita 1.500.000 para o empenho e o pagamento das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino e com ações e serviços públicos de saúde, devendo constar o código de acompanhamento da execução orçamentária (CO) 1001 nos empenhos das despesas do ensino e o código de acompanhamento da execução orçamentária (CO) 1002 nos empenhos relativos às despesas da saúde, conforme orientação constante do Comunicado SICOM 16/2022;
 - d) ao Controle Interno o efetivo acompanhamento da gestão do chefe do Executivo, notadamente no cumprimento das metas previstas nas leis orçamentárias e na execução dos programas do município, sob pena de responsabilização solidária, conforme determinado no art. 74 da Constituição Federal de 1988;
 - e) à Administração Municipal que a documentação de suporte que comprova a prestação de contas do exercício de 2016 seja mantida de forma segura e organizada, para caso o Tribunal de Contas venha solicitá-la em futuras ações de fiscalização;
- IV) ressaltar que as presentes recomendações não impedem que a constatação de conduta reiterada nos próximos exercícios venha a influenciar a conclusão dos pareceres prévios a serem emitidos;
- V) determinar que, promovidas as medidas legais cabíveis à espécie, sejam arquivados os autos.

Votaram, nos termos acima, o Conselheiro Mauri Torres e o Conselheiro Presidente Wanderley Ávila.

Presente à sessão o Subprocurador-Geral Daniel de Carvalho Guimarães.

Plenário Governador Milton Campos, 6 de agosto de 2024.

WANDERLEY ÁVILA
Presidente

TELMO PASSARELI
Relator

(assinado digitalmente)

**NOTA DE TRANSCRIÇÃO
SEGUNDA CÂMARA – 6/8/2024**

CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO TELMO PASSARELI:

I – RELATÓRIO

Trata-se de prestação de contas anual de responsabilidade do senhor Náilton Cotrim Heringer, Chefe do Poder Executivo do Município de Manhuaçu relativas ao exercício financeiro de 2016, que tramita neste Tribunal nos termos da Instrução Normativa 04/2016 e da Ordem de Serviço 01/2017.

O processo foi distribuído à relatoria do Conselheiro José Alves Viana em 05/06/2017 e posteriormente foi redistribuído ao Conselheiro Mauri Torres em 17/02/2021, tendo retornado à relatoria do Conselheiro José Alves Viana em 04/08/2021, nos termos do art. 115 da Resolução 12/2008 (peças 15/18).

O processo foi digitalizado em 21/12/2021, em cumprimento ao disposto no § 3º do art. 6º da Portaria 46/PRES./2020, e encontra-se consubstanciado na peça 21, conforme termo de digitalização acostado à peça 22, seguindo sua regular tramitação em formato inteiramente eletrônico a partir daquela data.

A unidade técnica concluiu que as irregularidades elencadas à fl. 15 da peça 21 poderiam ensejar a rejeição das contas, em conformidade com o disposto no art. 45, III, da Lei Orgânica do Tribunal.

Regularmente citado (fls. 57/58, peça 21), o responsável apresentou defesa (fls. 59/174, peça 21).

Em sede de reexame, a unidade técnica verificou que todas as irregularidades apuradas foram sanadas (fls. 191/196, peça 21).

O Ministério Público de Contas opinou pela emissão de parecer prévio pela aprovação das contas, em conformidade com o disposto no inciso I do art. 45 da Lei Complementar 102/2008 (peça 37).

Em 03/04/2024, o processo foi redistribuído à minha relatoria, nos termos do art. 125 da Resolução 12/2008 (peça 38).

É o relatório, no essencial.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A análise da prestação de contas foi realizada com base nos dados enviados pelo jurisdicionado por meio do Sistema Informatizado de Contas dos Municípios – SICOM, observando o disposto na Instrução Normativa 04/2016 e na Ordem de Serviço 01/2017.

II.1 – Da Execução Orçamentária

II.1.1 – Dos Créditos Orçamentários e Adicionais

Segundo o exame preliminar, foram abertos créditos suplementares sem cobertura legal no valor total de R\$ 6.053.472,26, contrariando, assim, o disposto no artigo 42 da Lei Federal 4.320/1964 (item 2.1, fl. 03, peça 21).

Em sede de defesa (fls. 59/63, peça 21), o responsável alegou que o *caput* do art. 5º da Lei Orçamentária Anual (LOA – peça 5) autorizou a abertura de créditos suplementares no

percentual de 2% das despesas fixadas (R\$ 3.889.260,00) e que, com base nessa autorização, foram abertos créditos no montante de R\$ 3.067.975,29 por meio dos Decretos 873, 931 e 974.

Além disso, o § 1º do art. 5º da LOA autorizou a abertura de créditos suplementares em mais 2% da despesa fixada para despesas específicas, os quais foram abertos por meio dos Decretos 875, 981, 996, 998, 1028, 1074, e 1113.

Cumprir destacar ainda que os §§ 2º e 4º do art. 5º da LOA autorizaram a movimentação de fontes e destinação de recursos nas dotações atribuídas às diversas unidades orçamentárias do Poder Executivo e que não oneraria os percentuais previstos no *caput* e §1º do art. 5º da LOA.

Para corroborar suas alegações, o responsável encaminhou os decretos relativos à abertura dos créditos autorizados nos dispositivos acima referidos (fls. 72/99, peça 21), esclarecendo que:

[...] por equívoco na configuração do sistema contábil, locado pelo Município, os procedimentos de transferência ou alteração entre Fontes e Destinação de Recursos, autorizadas pela Lei Municipal nº 3.550, de 18 de dezembro de 2015 (LOA), não foram codificados de modo a distinguir estas dos atos de abertura de crédito adicional suplementar (fl. 63, peça 21).

Por fim, asseverou que não houve violação das normas contábeis públicas, sendo necessário apenas a retificação das informações lançadas no SICOM.

Em sede de reexame, a unidade técnica concluiu que:

Analisadas as justificativas e os decretos de abertura de Crédito Suplementar, *caput* art. 5º da LOA (fls. 72 a 83), os decretos de Crédito Suplementar conforme art. 5º § 1º da LOA (fls. 84 a 93) e os decretos de Crédito Suplementar conforme art. 5º §§ 2º e 4º da LOA (fls. 94 a 99), verificou que assiste razão ao defendente visto que a autorização da LOA (2%) foi de R\$ 3.889.260,00 e a abertura por esta lei foi de R\$ 3.067.975,29, cumprindo outrossim o disposto no artigo 42 da Lei 4320/64. (fls. 192/193, peça 21)

Assim, após análise da defesa, por meio da LOA, a unidade técnica confirmou que foi autorizado o percentual de 2% do valor orçado para a abertura de créditos suplementares (fl. 193, peça 21), não tendo ocorrido abertura de créditos suplementares sem cobertura legal, obedecendo, assim, ao disposto no artigo 42 da Lei Federal 4.320/1964.

O Tribunal reiteradamente tem considerado elevado o percentual de 30% para suplementação de dotações consignadas na LOA, entendendo que, embora tal percentual não tenha o condão de macular as contas, pode descaracterizar o orçamento público, que é instrumento de planejamento, organização e controle das ações governamentais.

In casu, no exame *a posteriori* da execução orçamentária, verifica-se que o valor dos créditos suplementares abertos com a autorização prévia na LOA foi de R\$ 3.067.975,29, o que correspondeu a aproximadamente 1,58% da despesa inicialmente fixada na LOA (R\$ 194.463.000,00), pouco abaixo do autorizado, que corresponde a R\$ 3.889.260,00.

Portanto, a suplementação se concretizou em percentual que não é considerado excessivo.

Em relação aos dispositivos de desoneração, entendo que a permissão de suplementações em prol de determinadas matérias, que não oneram o percentual fixado, viola o disposto no art. 7º, I, da Lei Federal 4.320/1964⁽¹⁾.

¹ Art. 7º A Lei de Orçamento poderá conter autorização ao Executivo para:

I - Abrir créditos suplementares até determinada importância obedecidas as disposições do artigo 43;

Não obstante, observo que, em situações semelhantes, conforme os precedentes dos processos 848031 e 912706, julgados na 14ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara do dia 18/05/2017 e 18ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara do dia 26/06/2018, respectivamente, o Tribunal não tem responsabilizado o gestor por essa prática, razão pela qual, em respeito aos princípios da isonomia e da segurança jurídica, considero não ser o caso de rejeição das contas ou da sua aprovação com ressalvas, mas de ser expedida recomendação para que seja evitada a reiteração da ocorrência.

Nesse contexto, recomenda-se ao chefe do Poder Executivo que elimine a prática de desonerações para determinadas áreas na elaboração das Leis Orçamentárias Anuais futuras, a fim de tornar o orçamento mais transparente e nos limites das leis, principalmente em respeito ao art. 7º, I, da Lei Federal 4.320/1964.

Recomenda-se, também, ao Poder Legislativo que evite a aprovação de dispositivos tais, tendo em vista a vedação de concessão de créditos ilimitados, devendo a autorização para abertura de créditos suplementares na Lei Orçamentária Anual determinar limite percentual máximo sobre a receita orçada municipal, conforme entendimento da Consulta 742472.

Ademais, de acordo com o relatório inicial da unidade técnica, foram abertos créditos suplementares sem recursos disponíveis no valor de R\$ 3.824.000,00, com base no excesso de arrecadação (item 2.3.1, fl. 05, peça 21), contrariando, assim, ao disposto no artigo 43 da Lei Federal 4.320/1964 combinado com o parágrafo único do artigo 8º da Lei Complementar 101/2000.

O órgão técnico ressaltou que, conforme demonstrado na coluna "Despesa Empenhada sem Recursos", foi empenhado o montante de R\$ 2.722.039,72, valor considerado irregular (item 2.3.1, fl. 05, peça 21).

Na defesa apresentada (fls. 64/65, peça 21), o responsável aduziu que o apontamento se refere à fonte 146 – Outras Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), ou seja, são recursos vinculados a convênios celebrados com o FNDE para construção de unidades de educação infantil no âmbito do programa pró-infância que foi devidamente contratada pelo município, contudo, não houve o repasse integral dos recursos no exercício de 2016.

Acrescentou que, conforme o Balancete Analítico da Despesa Orçamentária – Dezembro/2016, o exercício financeiro finalizou com o montante de R\$ 3.632.952,02 de despesas não liquidadas na ficha 177, que se referem exatamente às despesas empenhadas na fonte 146. Por fim, alegou que não houve desequilíbrio financeiro, tendo em vista o entendimento vertido no Processo 969009⁽²⁾.

Em sede de reexame, a unidade técnica analisou as justificativas do responsável e constatou através do Balancete Analítico da Despesa Orçamentária – Dezembro/2016 que o valor de R\$ 3.632.952,02 de fato foi empenhado e não liquidado e corresponde à ficha 177 – Obras e Instalações, sanando assim, a irregularidade apontada inicialmente (fls. 119/170, peça 21).

Assim, considerando que não ocorreu desequilíbrio financeiro, acompanho o entendimento da unidade técnica.

Por fim, de acordo com o relatório da unidade técnica, embora o montante das despesas empenhadas não tenha superado o total dos créditos concedidos, em um exame analítico dos

² Processo 969009. Relator: Conselheiro Gilberto Diniz. Sessão: 14/06/2018

créditos orçamentários, constatou-se a realização de despesa excedente no valor de R\$ 505.353,25 que ultrapassaram o limite dos créditos autorizados, não atendendo, assim, ao disposto no art. 59 da Lei Federal 4.320/1964 e no inciso II do art. 167 da Constituição Federal de 1988 combinado com o parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar 101/2000.

O responsável alegou que no relatório de Despesas Excedentes por Crédito Orçamentário consta a existência de fichas negativas no Órgão 03 – Serviço Autônomo de Água e Esgoto e no Órgão 04 – Serviço Autônomo Municipal de Limpeza Urbana. No entanto, conforme comprovam os Balancetes da Despesa – Dezembro/2016 que foram enviados por estes órgãos para consolidação dos dados, não há qualquer ausência de saldo para suportar o processamento das despesas (fl. 65, peça 21).

Em sede de reexame, a unidade técnica, após analisar os balancetes do Serviço Autônomo de Água e Esgoto e do Serviço Municipal de Limpeza Urbana anexados às fls. 100/110 e 111/118, respectivamente, entendeu que assiste razão ao defendente, sanando assim a irregularidade apontada no exame inicial, entendimento que acompanho.

II.2 – Dos Limites e Índices Constitucionais e Legais

II.2.1 – Repasse à Câmara

Segundo o estudo preliminar, o valor do repasse à Câmara Municipal não obedeceu ao limite estabelecido pelo art. 29-A, I³, da Constituição Federal de 1988, sendo que o estudo técnico considerou o repasse de R\$ 12.113.526,25, o que correspondeu a 14,9% da receita base de cálculo (R\$ 81.275.063,15), conforme demonstrado no item 3, fl. 06v da peça 21.

De acordo com a unidade técnica, considerando o limite de 7% da arrecadação municipal do exercício anterior, o valor do repasse deveria ter sido de até R\$ 5.689.254,42, mas ultrapassou o limite em R\$ 6.424.271,83, resultando em um percentual excedente de 7,9%.

Em suas razões recursais o responsável alegou, em síntese, que devido a um erro de lançamento no SICOM, foi totalizado os valores transferidos ao Órgão: 03 – Serviço Autônomo de Água e Esgoto e ao Órgão: 04 – Serviço Autônomo Municipal de Limpeza Urbana como repasse destinado à Câmara Municipal. Contudo, conforme o relatório Razão do Plano de Contas, o valor transferido foi de apenas R\$ 5.799.999,96 (fls. 66/67, peça 21).

Em sede de reexame, a unidade técnica concluiu que:

Analisando a fala do defendente e a documentação anexada às fls. 172 a 174 constatou-se que houve o repasse no valor de R\$ 377.002,55 para o SAAE, R\$ 6.962.227,87 para o Serviço Municipal de Limpeza Urbana e R\$ 5.799.999,96 para a Câmara Municipal, conforme Demonstrativos das Transferências Financeiras anexados ao estudo. Pelo SICOM o repasse para a Câmara foi de R\$ 5.800.049,96 uma diferença de R\$ 50,00 com o informado no razão à fl 172.

Para confirmação dos valores considerados no relatório de Controle Interno à fl. 45v é informado o repasse à Câmara no valor de R\$ 5.799.999,96.

³ 29-A. O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior: I - 7% (sete por cento) para Municípios com população de até 100.000 (cem mil) habitantes;

Assim sendo, o valor do repasse à Câmara Municipal atendeu o disposto no inciso I do caput do artigo 29-A da CR/88 (fls. 194/195, peça 21).

No caso dos autos, por meio da LOA (fl. 17/18, peça 21), foi fixado o valor de R\$ 5.800.000,00 para repasse à Câmara Municipal. Por sua vez, considerando a arrecadação municipal do exercício anterior, no valor de R\$ 81.275.063,15, o órgão técnico esclareceu que o Poder Executivo deveria repassar, no máximo, o valor de R\$ 5.689.254,42 ao Poder Legislativo, o que corresponderia a 7% da base de cálculo.

Em sede de reexame, o relatório do órgão técnico apontou ainda que, embora o Poder Executivo tenha realizado o repasse de R\$ 5.799.999,96, a Câmara Municipal teve um gasto em despesas com inativos e pensionistas na importância de R\$ 52.714,61 e devolveu a importância de R\$ 972.989,52, o que representou um repasse efetivo de R\$ 4.774.295,83, correspondendo a 5,87% da base de cálculo, tendo sido, portanto, observado o limite percentual fixado na Constituição Federal de 1988, o que enseja a aprovação das contas.

Destaco que, embora a unidade técnica tenha considerado no cálculo do percentual devido o repasse líquido (valor do repasse subtraídas as devoluções), é consolidado neste Tribunal desde as prestações de contas anuais do exercício de 2022 que o valor devolvido não deve influenciar a apuração do valor do repasse formalizado pelo Poder Executivo, pois implicaria na apuração de um repasse do Executivo ao Legislativo em percentual inferior ao estabelecido na Lei Orçamentária, o que configuraria crime de responsabilidade do Prefeito.

Entretanto, considerando que os autos em referência são do exercício de 2016, acompanho o entendimento da unidade técnica, concluindo que o valor do repasse à Câmara Municipal obedeceu ao limite estabelecido pelo art. 29-A, I, da Constituição Federal de 1988.

II.2.2 – Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

De acordo com a unidade técnica, foi aplicado o percentual de **26,09%** da receita base de cálculo na manutenção e desenvolvimento do ensino, obedecendo ao mínimo de **25%** exigido no art. 212 da Constituição Federal de 1988.

Importante destacar que, desde 2023, conforme anunciado no Comunicado SICOM 16/2022, não existem fontes específicas para vincular os recursos referentes ao mínimo constitucional do ensino. Assim, as despesas com a manutenção e desenvolvimento do ensino devem ser empenhadas e pagas utilizando somente a fonte de recurso 1.500.000 e no empenho deve constar o código de acompanhamento da execução orçamentária (CO) 1001.

II.2.3 – Aplicação nas Ações e Serviços Públicos de Saúde

O órgão técnico informou que foi aplicado o percentual de **25,89%** da receita base de cálculo nas ações e serviços públicos de saúde, obedecendo ao mínimo de **15%** exigido pelo art. 198, § 2º, III, da Constituição Federal de 1988, estando de acordo, também, com o disposto na Lei Complementar 141/2012 e na Instrução Normativa 05/2012.

Importante destacar que, desde 2023, conforme anunciado no Comunicado SICOM 16/2022, não existem fontes específicas para vincular os recursos referentes ao mínimo constitucional da saúde. Assim, as despesas com os gastos nas ações e serviços públicos de saúde devem ser empenhadas e pagas utilizando somente a fonte de recurso 1.500.000 e no empenho deve constar o código de acompanhamento da execução orçamentária (CO) 1002.

II.2.4 – Despesas com Pessoal por Poder

A unidade técnica apurou que o Poder Executivo obedeceu aos limites percentuais estabelecidos pela Lei Complementar 101/2000 no art. 20, III, *b*, tendo sido aplicados **47,93%** da Receita Corrente Líquida Ajustada.

Informou que o Poder Legislativo obedeceu aos limites percentuais estabelecidos pela Lei Complementar 101/2000 no art. 20, III, *a*, tendo sido aplicados **2,42%** da Receita Corrente Líquida Ajustada.

De acordo com o órgão técnico, o Município obedeceu aos limites percentuais estabelecidos no art. 19, III, da Lei Complementar 101/2000, tendo sido aplicados **50,35%** da Receita Corrente Líquida Ajustada.

II.3 – Relatório de Controle Interno

De acordo com a unidade técnica, o relatório do Controle Interno não foi conclusivo, mas abordou todos os itens exigidos no item 1 do Anexo I a que se refere o art. 2º, *caput* e § 2º, art. 3º, *caput* e § 2º e art. 6º, § 2º, da Instrução Normativa 04/2016.

Ressalta-se que o parecer completo e conclusivo faz parte do escopo de análise contido na Instrução Normativa 04/2016 e na Ordem de Serviço 01/2017.

O responsável não se manifestou acerca desta irregularidade.

A jurisprudência deste Tribunal é no sentido de que este apontamento, por si só, não gera a rejeição das contas, haja vista que até o exercício de 2015 o Controle Interno não compunha o escopo de análise da prestação de contas anual dos municípios, mas os relatórios dos anos seguintes devem ser aprimorados.

Neste sentido, destaca-se decisão proferida nos autos da Prestação de Contas do Executivo Municipal 1012765, na primeira sessão ordinária da Segunda Câmara de 2018:

Assim, considerando tratar-se do primeiro exercício em que se realiza tal verificação e, ainda, que, conforme informado pelo Órgão Técnico, embora o Parecer emitido pelo Controle Interno sobre as contas de 2016 não tenha sido conclusivo, o relatório apresentado abordou todos os itens exigidos por este Tribunal, razão pela qual desconsidero o apontamento.

Nesse contexto, tendo em vista que o presente processo é do exercício de 2016, compulsei os autos da prestação de contas do exercício de 2022, Processo 1120061, e verifiquei que o relatório do Controle Interno foi conclusivo, opinando pela regularidade das contas, tendo também abordado todos os itens exigidos no item 1 do Anexo I a que se refere o art. 2º, *caput* e § 2º, art. 3º, § 6º, e art. 4º, *caput*, da Instrução Normativa 04/2017, motivo pelo qual deixo de apresentar recomendação neste item.

III – CONCLUSÃO

Em virtude do exposto, com base nas normas legais e constitucionais aplicáveis, especialmente com fulcro na Instrução Normativa 04/2016, voto pela emissão do parecer prévio pela **aprovação das contas** do senhor Náilton Cotrim Heringer, Chefe do Poder Executivo do Município de **Manhuaçu** no exercício de **2016**, nos termos do art. 45, inciso I, da Lei Complementar 102/2008 c/c art. 86, inciso I, do Regimento Interno, ambos deste Tribunal de Contas.

Importante destacar que a análise da prestação de contas do gestor, e por conseguinte a emissão de parecer prévio pela sua rejeição, não obsta a apreciação posterior de atos relativos ao mencionado exercício financeiro, em virtude de representação, denúncia de irregularidades ou

da própria ação fiscalizadora deste Tribunal, seja sob a ótica financeira, patrimonial, orçamentária, contábil ou operacional, com enfoque no exame da legalidade, legitimidade, economicidade, eficiência e eficácia, tendo em vista as competências das Cortes de Contas.

Recomenda-se à Administração Municipal que se abstenha de incluir dispositivos de desoneração da Lei Orçamentária Anual, a fim de tornar o orçamento mais transparente e nos limites da lei, principalmente em respeito ao art. 7º, I, da Lei Federal 4.320/1964.

Recomenda-se ao Poder Legislativo que evite a aprovação de dispositivos de desoneração da Lei Orçamentária Anual, tendo em vista a vedação de concessão de créditos ilimitados, devendo a autorização para abertura de créditos suplementares na LOA determinar limite percentual máximo sobre a receita orçada municipal, conforme entendimento da Consulta 742472.

Recomenda-se ao município que utilize somente a fonte de receita 1.500.000 para o empenho e o pagamento das despesas com a manutenção e desenvolvimento do ensino e com as ações e serviços públicos de saúde, devendo constar o código de acompanhamento da execução orçamentária (CO) 1001 nos empenhos das despesas do ensino e o código de acompanhamento da execução orçamentária (CO) 1002 nos empenhos relativos às despesas da saúde, conforme orientação constante do Comunicado SICOM 16/2022.

Recomenda-se ao Controle Interno o efetivo acompanhamento da gestão do chefe do Executivo, notadamente no cumprimento das metas previstas nas leis orçamentárias e na execução dos programas do município, sob pena de responsabilização solidária, conforme determinado no art. 74 da Constituição Federal de 1988.

Ressalta-se que as presentes recomendações não impedem que a constatação de conduta reiterada nos próximos exercícios venha a influenciar a conclusão dos pareceres prévios a serem emitidos.

Recomenda-se à Administração Municipal que a documentação de suporte que comprova a prestação de contas do exercício de 2016 seja mantida de forma segura e organizada, para caso o Tribunal de Contas venha solicitá-la em futuras ações de fiscalização.

Promovidas as medidas legais cabíveis à espécie, arquivem-se os autos.

CONSELHEIRO MAURI TORRES:

De acordo.

CONSELHEIRO PRESIDENTE WANDERLEY ÁVILA:

Também estou de acordo.

APROVADO O VOTO DO RELATOR, POR UNANIMIDADE.

(PRESENTE À SESSÃO O SUBPROCURADOR-GERAL DANIEL DE CARVALHO GUIMARÃES.)



Câmara Municipal de Manhuaçu
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



Ata Eletrônica da 19ª Sessão Ordinária da 4ª Sessão Legislativa da 33ª Legislatura

Identificação Básica: Tipo de Sessão: Sessão Ordinária ; Abertura: 17/10/2024 - 18:00 ; Encerramento: 19:00

Mesa Diretora: Presidente: Gilsinho / UNIÃO ; Vice-Presidente: Allan do Alaor / PP ; Segundo-Secretário: Juninho Enfermeiro / PP ; Primeira-Secretária: Rose Mary / PDT

Lista de Presença na Sessão: Adalto / PSB ; Administrador Rodrigo / PRD ; Allan do Alaor / PP ; Cléber Benfica / PL ; Gilmar Cuca / PRTB ; Gilsinho / UNIÃO ; Inspetor Juninho Linhares / PODE ; Jânio do Catinga / PSDB ; Jorge do Ibéria / PODE ; Juninho Enfermeiro / PP ; Mariley Assistente Social / PSD ; Rose Mary / PDT

Correspondências: 1) Recebida - OFC Nº 323/2024 - Ofício - Interessado: Presidente da Câmara - Assunto: Recomendação 03/2024 | Adoção de medidas administrativas visando à continuidade do atendimento de obstetrícia de urgência no Hospital César Leite. Contém em anexo o Ofício nº 285/2024. Hospital César Leite à Secretária Municipal de Saúde. Assunto: Plantão da Obstetrícia e o Ofício 101/2024. Gabinete Secretaria de Saúde à 3ª Promotoria/MPMG.;

Expedientes: Oração: O Vereador Rodrigo conduziu a oração dos início dos trabalhos.
Expediente do Dia: CIÊNCIA PROJETO DE LEI Nº 73/2024 PARECER PRÉVIO Nº 01/2024. O Presidente Gilson comunicou que deu entrada nesta Casa Legislativa, PARECER PRÉVIO emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais - TCE-MG acerca das contas anuais de responsabilidade do Sr. Nailton Cotrim Heringer, Prefeito Municipal de Manhuaçu, no exercício de 2016, destacando à Comissão de Orçamento a necessidade de agendamento de reunião para apreciação deste parecer e na sequência de votação das contas do referido exercício, com a notificação do Sr. Nailton para comparecer em tais oportunidades. Na sequência, o Vereador Cléber, Presidente da Comissão de Orçamento, Finanças e Tomada de Contas informou, informou, desde já, que a apreciação do referido parecer e das contas anuais citadas dar-se-á na 20ª Reunião de Comissões e a votação na sessão ordinária respectiva. **Leitura de correspondências:** Ofício nº 285/2024. Hospital César Leite à Secretária Municipal de Saúde. Assunto: Plantão da Obstetrícia. Informa que não será possível confeccionar escala para o mês de novembro, ficando a manutenção da prestação de serviço em obstetrícia fadada ao colapso e posteriormente encerramento das atividades. Ofício 101/2024. Gabinete Secretaria de Saúde à 3ª Promotoria/MPMG. Encaminha o ofício do HCL e solicita atuação do MPMG. Recomendação nº 03/2024. Ministério Público do Estado de Minas Gerais. Objeto: Adoção de medidas administrativas visando à continuidade do atendimento de obstetrícia de urgência no Hospital César Leite. Após a 1ª Secretária, Vereadora Rose Mary, fazer a leitura das correspondências, o Presidente Gilson solicitou que a Secretaria Legislativa encaminhasse a Recomendação nº 03/2024 à Comissão de Saúde desta Casa, para adoção das providências que entenderem pertinentes, haja vista que o problema apresentado na referida recomendação exige adoção de atuação com celeridade. Demais vereadores também se manifestaram sobre o conteúdo de tal recomendação. **Leitura, discussão e votação das atas das sessões anteriores:** a) Ata 18ª Reunião das Comissões, realizada no dia 07/10/2024: APROVADA. b) Ata 18ª Sessão Plenária, realizada no dia 10/10/2024: APROVADA. **Ordem do dia:** 2ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO PROJETO SUBSTITUTIVO Nº 02/2024. O Vereador Cléber solicitou vista dese projeto, sendo o pedido submetido ao Plenário e a vista APROVADA. **Prestação de Contas:** Prestação de Contas da Câmara



Câmara Municipal de Manhuaçu

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



Municipal de Manhuaçu/MG referente ao mês de setembro de 2024. **Apreciação e discussão das matérias pelo Plenário:**

Matérias do Expediente: 1 - Apresentação nº 11 de 2024, PRESTAÇÃO DE CONTAS SETEMBRO 2024 - Câmara Municipal de Manhuaçu. - Obs.: Prestação de Contas da Câmara Municipal de Manhuaçu/MG referente ao mês de setembro de 2024: Diego Vila Real de Andrade, Contador e Aldrin Teodoro Dutra, Assessor Contábil. Autor: Poder Legislativo Municipal, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **2 - Projeto de Lei nº 73 de 2024**, "Institui no Calendário Oficial do Município de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais o evento 'FESTA DA COLHEITA DO DISTRITO DE SANTO AMARO DE MINAS', a ser realizado anualmente no mês de JULHO e dá outras providências." - Obs.: CIÊNCIA. Autor: Rose Mary, Número de Protocolo: 488, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **3 - Parecer Prévio nº 1 de 2024, PARECER PRÉVIO** emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais - TCE-MG acerca das contas anuais de responsabilidade do Sr. Nailton Cotrim Heringer, Prefeito Municipal de Manhuaçu, no exercício de 2016. - Obs.: CIÊNCIA. Autor: TCE-MG, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ;

Lista de Presença na Ordem do Dia: Adalto / PSB ; Administrador Rodrigo / PRD ; Allan do Alaor / PP ; Cléber Benfica / PL ; Gilmar Cuca / PRTB ; Gilsinho / UNIÃO ; Inspetor Juninho Linhares / PODE ; Jânio do Catinga / PSDB ; Jorge do Ibéria / PODE ; Juninho Enfermeiro / PP ; Mariley Assistente Social / PSD ; Rose Mary / PDT

Matérias da Ordem do Dia: 1 - Projeto Substitutivo nº 2 de 2024, Dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais. - Obs.: 2ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO. O Vereador Cléber, durante a Reunião, solicitou vista desse PL. A vista restou aprovada pelo Plenário. Autor: Biênio 2023/2024, Número de Protocolo: 250, Tipo: Nominal, Sim: Não Informado, Não: Não Informado, Abstenções: Não Informado, Resultado: Matéria não votada ; **2 - Moção nº 256 de 2024**, Moção de Pesar pelo falecimento de Maristela de Carvalho Sete. Autor: Inspetor Juninho Linhares, Tipo: Simbólica, Sim: 11, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **3 - Moção nº 257 de 2024**, Moção de Pesar pelo falecimento do Sr. Paulo Fialho Quintão, ocorrido em 16/10/2024. Autores: Eleonora Maira, Allan do Alaor, Inspetor Juninho Linhares, Jorge do Ibéria, Mariley Assistente Social, Tipo: Simbólica, Sim: 11, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **4 - Moção nº 258 de 2024**, Moção de Pesar pelo falecimento de Manoel Marciano Santos, ocorrido em 17/10/2024. Autores: Eleonora Maira, Juninho Enfermeiro, Mariley Assistente Social, Tipo: Simbólica, Sim: 11, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **5 - Moção nº 259 de 2024**, Moção de Pesar pelo falecimento do Sr. Sebastião Marques de Oliveira, ocorrido em 17/10/2024. Autor: Gilmar Cuca, Tipo: Simbólica, Sim: 11, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **6 - Indicação nº 304 de 2024**, INDICA A INSERÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DA ENTRADA DA COMUNIDADE DA PONTE DO EVARISTO ATÉ A PONTE GERALDO MAGELA COELHO. Autor: Administrador Rodrigo, Tipo: Simbólica, Sim: 11, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **7 - Indicação nº 305 de 2024**, INDICA REALIZAÇÃO DE PROJETO DE ILUMINAÇÃO PARA A VILA SÃO ROQUE. Autor: Rose Mary, Tipo: Simbólica, Sim: 11, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **8 - Indicação nº 306 de 2024**, INDICA A EXTENSÃO DE REDE ELÉTRICA NO FINAL DA RUA NILO JOAQUIM DO CARMO EM SANTO AMARO DE MINAS. LOCALIZADA ENTRE A RUA SILVÉRIO SANTIAGO DUTRA E RUA PEDRO JOAQUIM DO CARMO. Autor: Rose Mary, Tipo: Simbólica, Sim: 11, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **9 - Indicação nº 307 de 2024**, INDICA CALÇAMENTO DE APROXIMADAMENTE 500 MTS COM BLOQUETES, NA SAÍDA DE BOM JESUS DE REALEZA PARA SANTO AMARO. Autor: Rose Mary, Tipo: Simbólica, Sim: 11, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **10 - Indicação nº 308 de 2024**, INDICA A CONSTRUÇÃO DE SEDE PRÓPRIA PARA E.M.E.I SEBASTIÃO VITAL DA SILVA, LOCALIZADA NO BAIRRO MATINHA. Autor: Cléber Benfica, Tipo: Simbólica, Sim: 11, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **11 - Indicação nº 309 de 2024**, INDICA



Câmara Municipal de Manhuaçu
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



AO EXECUTIVO MUNICIPAL A CONSTRUÇÃO DE UMA DE FUTEBOL SOCITY, COM APLICAÇÃO DE GRAMA SINTÉTICA, NA ÁREA ATRÁS DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO BAIRRO MATINHA. Autor: Cléber Benfca, Tipo: Simbólica, Sim: 11, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **12 - Indicação nº 310 de 2024**, INDICA AO EXECUTIVO MUNICIPAL FORTALECIMENTO DE REDE PLUVIAL NA RUA 9 (nove) DE JULHO, BAIRRO MATINHA. Autor: Cléber Benfca, Tipo: Simbólica, Sim: 11, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **13 - Indicação nº 311 de 2024**, INDICA AO EXECUTIVO MUNICIPAL A CONSTRUÇÃO UM POÇO ARTESIANO COMPLEMENTAR PARA ATENDER A POPULAÇÃO DE REALEZA. Autor: Jânio do Catinga, Tipo: Simbólica, Sim: 11, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **14 - Indicação nº 312 de 2024**, INDICA AO EXECUTIVO MUNICIPAL QUE ESTABELEÇA UM DIALOGO COM O SAAE, PARA CONSTRUÇÃO DE UMA NOVA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA (ETA) NO DISTRITO DE REALEZA. Autor: Jânio do Catinga, Tipo: Simbólica, Sim: 11, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **15 - Indicação nº 313 de 2024**, INDICA AO EXECUTIVO MUNICIPAL REFORMA E AMPLIAÇÃO COM INSTALAÇÃO DE PLAYGROUND NA PRAÇA SITUADA NA RUA SÃO JOSÉ, NO DISTRITO DE REALEZA. Autor: Jânio do Catinga, Tipo: Simbólica, Sim: 11, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ;

Assinatura da Mesa Diretora da Sessão

Presidente: Gilson
César da Costa /
UNIÃO

Vice-Presidente:
Allan José Quintão /
PP

Segundo-Secretário: Roberto
Natalino Júnior / PP

Primeira-Secretária: Rose
Mary Miranda
Dornelas Catta Preta
/ PDT



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros
Rua Hilda Vargas Leitão, 141 - Alfa Sul - CEP 36900-000 - Telefone: (33) 3331-1740

Ofício Nº 244/2024-ASS/JUR/PRESID

Manhuaçu, 18 de outubro de 2024

Exmo. Sr. Nailton Cotrim Heringer



Senhor atual Vice-Prefeito

Em observância ao princípio do **contraditório e da ampla defesa**, venho comunicar a Vossa Excelência, que o Poder Legislativo de Manhuaçu/MG, recebeu em 09 de outubro de 2024, do Eg. Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais-TCEMG, Cópia do Processo **Nº 1012724** - Natureza: **PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL** - Procedência: Prefeitura Municipal de Manhuaçu/MG - **Exercício: 2016** - **Responsável: Nailton Cotrim Heringer** - Procuradores: Ângelo Zampar, OAB/MG 92.513; Mariana Andrade Cristianismo, OAB/MG 190.154; Mariana Alves Dimas Junqueira, OAB/MG 194.029; Manoel José Castelo Branco, OAB/MG 105.199; Nilton Oliveira Bonifácio, OAB/MG 69.252 - MPTC: Procurador Daniel de Carvalho Guimarães - RELATOR: CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO TELMO PASSARELI.

Trata-se de **Processo ELETRÔNICO**, cujos documentos produzidos pelo Eg. TCE-MG (relatórios, pareceres, despachos, Ementa, Acórdão etc), ESTÃO DISPONÍVEIS no endereço **www.tce.mg.gov.br/processo**, com acesso livre.

Esclareço-vos que o Poder Legislativo Municipal tem o prazo de até 120(cento e vinte) dias para proceder ao **julgamento das referidas contas** e até este mesmo prazo, encaminhar a documentação relativa a este evento ao Eg. TCE-MG.

Todavia, considerando que estamos em final de legislatura e movido pelo desejo de não deixar pendências desta para a próxima gestão da Câmara Municipal, pretendemos levar a julgamento as mencionadas contas, ainda nesta Sessão Legislativa de 2024.

Dessa forma, fica Vossa Excelência **NOTIFICADO**, por meio deste, **a comparecer**, querendo, **pessoalmente ou representada por Advogado**, em reunião da Comissão de Orçamento, Finanças e Tomada de Contas, que será realizada em data de **11 de novembro de 2024, às 16:00 horas**, na sede do Poder Legislativo Municipal, endereço no cabeçalho, quando as mencionadas contas serão examinadas pelas Comissões; **bem como**, na **Sessão Plenária** do dia **14 de novembro de 2024**, às 18:00 horas, quando as contas serão levadas a **JULGAMENTO**.

Atenciosamente,

PROTOCOLO DE ENTREGA

RECEBI A 1ª. VIA EM 28/10/24

NAILTON COTRIM HERINGER

p/p Vereador Gilson César da Costa
Presidente da Câmara Municipal de Manhuaçu/MG
P/P Luiz Antônio de Assis
Assessor Jurídico da Presidência



Câmara Municipal de Manhuaçu

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



Ata Eletrônica da 20ª Reunião das Comissões da 4ª Sessão Legislativa da 33ª Legislatura

Identificação Básica: Tipo de Sessão: Reunião das Comissões ; Abertura: 11/11/2024 - 16:00 ; Encerramento: 11/11/2024 - 17:46

Mesa Diretora: Vice-Presidente: Allan do Alaor / PP ; Primeira-Secretária: Rose Mary / PDT ; Presidente de Comissão: Juninho Enfermeiro / PP

Lista de Presença na Sessão: Adalto / PSB ; Administrador Rodrigo / PRD ; Allan do Alaor / PP ; Carlinho da Mercearia / MDB ; Eleonora Maira / SD ; Gilmar Cuca / PRTB ; Gilsinho / UNIÃO ; Jorge do Ibéria / PODE ; Juninho Enfermeiro / PP ; Kelson Santos / PSD ; Mariley Assistente Social / PSD ; Rose Mary / PDT ; Zé Eugênio / MDB

Justificativas de Ausências na Sessão: Jânio do Catinga / Outros

Expedientes: **Oração:** A vereadora Rose Mary Miranda Dornelas Catta Preta realizou a oração de início dos trabalhos. **Expediente do Dia:** PRONUNCIAMENTOS 1) O Secretário da Fazenda, Magno Marçal Soares realizou pronunciamento acerca do Projeto de Lei Complementar nº 07/2023, que "Altera a Tabela IV - Valores da Taxa de Fiscalização de Localização e Funcionamento - TFL, constante do art. 108 do Código Tributário Municipal, instituído pela Lei Complementar nº 02, de 25 de setembro de 2017", explicando-o e esclarecendo as dúvidas dos vereadores presentes da Reunião. 2) O Presidente da APAE, Charbel Felipe Silva, pronunciou-se, prestando contas sobre a APAE e agradecendo à colaboração da Câmara para com a instituição. 3) Coquanto estivesse previamente agendado para esta Reunião pronunciamento da Presidente da Associação de Mães e Amigos do Autista de Manhuaçu, Patrícia da Silva Lourenço, visando expor aos parlamentares acerca das necessidades e demandas da Associação, tal pronunciamento não ocorreu durante tal Reunião, visto que a referida Presidente manifestou-se durante a 5ª Audiência Pública, que antecedeu a 20ª Reunião de Comissões. ENTREGA DE MOÇÃO DE RECONHECIMENTO. Embora estivesse previamente pautado para a Reunião entrega de Moção de Reconhecimento ao Sr. Darlan Max Condé, pelos 24 anos serviços prestados a Prefeitura Municipal de Manhuaçu, matéria de autoria dos vereadores Administrador Rodrigo e Rose Mary, a entrega da homenagem não se realizou nesta Reunião de Comissões, ante a ausência do homenageado. EXAME DE CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL. Contas anuais de responsabilidade do Sr. Naiton Cotrim Heringer, Prefeito Municipal de Manhuaçu, no exercício de 2016, haja vista recebimento por esta Casa Legislativa de PARECER PRÉVIO emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais - TCE-MG. Processo nº 1012724. Passado ao exame das referidas contas, o Relator da Comissão de Orçamento, Finanças e Tomada de Contas, Rodrigo Júlio dos Santos, passou a presidir à Reunião de Comissões. Inicialmente, procedeu-se a leitura das conclusões exaradas pelo parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas de Minas Gerais. Ato contínuo, foi concedida a oportunidade de manifestação ao Sr. Naiton Cotrim Heringer, em observância ao contraditório e ampla defesa, tendo ele se pronunciado, solicitando que esta Casa Legislativa acompanhasse o parecer da Corte de Contas, pela aprovação das Contas em exame. Ato contínuo, o Relator da Comissão de Orçamento realizou a leitura pública do parecer dessa Comissão, informando que a votação das contas realizar-se-ia na 20ª Sessão Plenária. **Ordem do dia:** 1ª DISCUSSÃO PROJETO DE LEI Nº 71/2024; PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 10/2024; PROJETO DE LEI 73/2024. ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 09/2024 PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 10/2024 PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 11/2024 Após apreciação desses referidos Projetos de Resolução, as Comissões se manifestaram pelo interesse unânime na continuidade das proposições em reunião ordinária para votação da matéria. Colhidos os pareceres das seguintes Comissões, essas apresentaram parecer favorável: a) Comissão de Constituição, Justiça e Redação: FAVORÁVEL. b) Comissão de



Câmara Municipal de Manhuaçu

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

Orçamento, Finanças e Tomada de Contas: FAVORÁVEL 2ª DISCUSSÃO PROJETO SUBSTITUTIVO Nº 02/2024. Iniciada a apreciação deste projeto, o Vereador Roberto Natalino Júnior solicitou vista da matéria. PROJETO SUBSTITUTIVO Nº 03/2024. Após apreciação e discussão, as Comissões se manifestaram pelo interesse unânime na continuidade da proposição em reunião ordinária para votação do PL. Colhidos os pareceres das seguintes Comissões, essas apresentaram parecer favorável: a) Comissão de Constituição, Justiça e Redação: FAVORÁVEL. b) Comissão de Orçamento, Finanças e Tomada de Contas: FAVORÁVEL c) Comissão de Educação, Cultura e Esporte: FAVORÁVEL. PROJETO DE LEI Nº 38/2021. Após apreciação e discussão, as Comissões se manifestaram pelo interesse unânime na continuidade da proposição em reunião ordinária para votação do PL. Colhidos os pareceres das seguintes Comissões, essas apresentaram parecer favorável: a) Comissão de Constituição, Justiça e Redação: FAVORÁVEL. b) Comissão de Orçamento, Finanças e Tomada de Contas: FAVORÁVEL

Matérias do Expediente: 1 - Parecer Prévio nº 1 de 2024, PARECER PRÉVIO emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais - TCE-MG acerca das contas anuais de responsabilidade do Sr. Naílton Cotrim Heringer, Prefeito Municipal de Manhuaçu, no exercício de 2016. - Obs.: EXAME DE CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL. Contas anuais de responsabilidade do Sr. Naílton Cotrim Heringer, Prefeito Municipal de Manhuaçu, no exercício de 2016, haja vista recebimento por esta Casa Legislativa de PARECER PRÉVIO emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais - TCE-MG. Processo nº 1012724. Autor: TCE-MG, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ;

Lista de Presença na Ordem do Dia: Adalto / PSB ; Administrador Rodrigo / PRD ; Allan do Alaor / PP ; Carlinho da Mercearia / MDB ; Eleonora Maira / SD ; Gilmar Cuca / PRTB ; Gilsinho / UNIÃO ; Jorge do Ibéria / PODE ; Juninho Enfermeiro / PP ; Kelson Santos / PSD ; Mariley Assistente Social / PSD ; Rose Mary / PDT ; Zé Eugênio / MDB

Matérias da Ordem do Dia: 1 - Projeto de Lei nº 71 de 2024, ESTABELECE PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA, ESTIMANDO A RECEITA E FIXANDO A DESPESA DO MUNICÍPIO DE MANHUAÇU PARA O EXERCÍCIO DE 2025. LOA - Obs.: 1ª DISCUSSÃO Autor: Maria Imaculada Dutra Dornelas - Prefeita Municipal, Número de Protocolo: 483, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **2 - Projeto de Lei Complementar nº 10 de 2024**, "Altera o Código de Posturas do Município de Manhuaçu, dispondo sobre a proibição das empresas e demais tomadores de serviço domiciliados no município de Manhuaçu e que utilizam do serviço de "motoboys" para efetuar suas entregas, de permitirem tais serviços realizado com motociclistas cujas motocicletas estiverem com equipamentos de descarga irregular ou adulterado". - Obs.: 1ª DISCUSSÃO Autor: Adalto, Número de Protocolo: 477, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **3 - Projeto de Lei nº 73 de 2024**, "Institui no Calendário Oficial do Município de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais o evento 'FESTA DA COLHEITA DO DISTRITO DE SANTO AMARO DE MINAS', a ser realizado anualmente no mês de JULHO e dá outras providências." - Obs.: 1ª DISCUSSÃO Autor: Rose Mary, Número de Protocolo: 488, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **4 - Projeto de Resolução nº 9 de 2024**, Concede o Título de Cidadania Honorária aos irmãos Dr. Richard Murad Macedo e Dra. Renata Murad Macedo. - Obs.: ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO Autor: Rose Mary, Número de Protocolo: 409, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **5 - Projeto de Resolução nº 10 de 2024**, Concede o Título de Cidadania Benemerita ao casal de empreendedores Nilton Marques Bastos e Viviane de Paiva Gonçalves Marques Bastos. - Obs.: ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO Autor: Rose Mary, Número de Protocolo: 410, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **6 - Projeto de Resolução nº 11 de 2024**, Concede o Título de Cidadão Honorário ao senhor Carlos Antônio Teixeira. - Obs.: ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO Autor: Allan do Alaor, Número de Protocolo: 486, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **7 - Projeto Substitutivo nº 2 de 2024**, Dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais. - Obs.: 2ª DISCUSSÃO Autor: Biênio 2023/2024,



Câmara Municipal de Manhuaçu

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



Número de Protocolo: 250, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida - Obs.: Vereador Juninho Enfermeiro pediu vista desse PL ; **8 - Projeto Substitutivo nº 3 de 2024**, Dispõe sobre o benefício do pagamento de meia-entrada para professores, estudantes, idosos, pessoas com deficiência e jovens de 15 a 29 anos comprovadamente carentes em espetáculos artístico-culturais e esportivos realizados no município de Manhuaçu/MG. - Obs.: 2ª DISCUSSÃO Autor: Eleonora Maira, Número de Protocolo: 463, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **9 - Projeto de Lei nº 38 de 2021**, Dispõe sobre a vacinação prioritária aos pacientes com "Doença Renal Crônica" com tratamento em hemodiálise e diálise e aos pacientes com "Neoplasia Maligna" com tratamento em quimioterapia e radioterapia, atendimento prioritário para vacina, testes rápidos e/ou RT-PCR e sorológico para diagnóstico da COVID-19 ou outras doenças virais relacionadas por pandemia, epidemia ou endemia. - Obs.: 2ª DISCUSSÃO Autor: Juninho Enfermeiro, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **10 - Requerimento nº 123 de 2024**, Requer que maiores informações e esclarecimento por parte da SECERTARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS, acerca da dispensação de receituário Amarelo (Tipo A). Com a descentralização da dispensação de receituários, esses passaram a serem dispensado pelo Município de Manhuaçu, ocorre que mesmo assim o município de Manhuaçu tem que receber os receituários da Superintendência para depois dispensar aos médicos. A Receita Médica Amarela, que deriva da cor do papel em que é emitida, é um documento utilizado no Brasil para a prescrição de medicamentos controlados, conforme a Portaria 344/98 da ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária). Ocorre que este parlamentar tem recebido queixas e reclamações de médicos que atuam no município de Manhuaçu, por estarem recebendo quantidade de receituários insuficiente para atenderem seus pacientes. Autor: Allan do Alaor, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **13 - Moção nº 260 de 2024**, Moção de Pesar pelo falecimento do Sr. Carlos Augusto Condé. Autor: Poder Legislativo Municipal, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **14 - Moção nº 261 de 2024**, Moção de Pesar pelo falecimento do Sr. Landercy das Neves Dutra, ocorrido em 27/10/2024. Autores: Gilsinho, Eleonora Maira, Inspetor Juninho Linhares, Kelson Santos, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **15 - Moção nº 262 de 2024**, Moção de Pesar pelo falecimento do Lauer Estanislau 27/10/2024. Autores: Adalto, Eleonora Maira, Juninho Enfermeiro, Rose Mary, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **16 - Moção nº 263 de 2024**, Moção de Pesar pelo falecimento do Sr. Jatir Franklin Viana, ocorrido em 27/10/2024. Autores: Administrador Rodrigo, Allan do Alaor, Carlinho da Mercearia, Elenilton Martins, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **17 - Moção nº 264 de 2024**, Moção de Pesar pelo falecimento de Bruna Pereira Valentim, ocorrido em 29/10/2024. Autor: Kelson Santos, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **18 - Moção nº 265 de 2024**, Moção de Reconhecimento a Dra Norma Sueli Valori Nunes de Souza pelos serviços prestados ao município. Autor: Eleonora Maira, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **19 - Moção nº 266 de 2024**, Moção de Pesar pelo falecimento de Joyce de Oliveira Rocha Mota. Autor: Eleonora Maira, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **20 - Moção nº 267 de 2024**, Moção de Congratulações a Igreja Metodista pelos 106 anos. Autor: Inspetor Juninho Linhares, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **21 - Moção nº 268 de 2024**, Moção de Pesar pelo falecimento da Sra. Maria Elena Ferreira Emerick. Autor: Eleonora Maira, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **22 - Indicação nº 314 de 2024**, INDICA INSERÇÃO DO POSTE COM ILUMINAÇÃO PÚBLICA DE BAIXA E ALTA TENSÃO, NA RUA JOÃO DOMINGOS - BAIRRO SÃO VICENTE. Autor: Administrador Rodrigo, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **23 - Indicação nº 315 de 2024**, INDICA REFORMA NO TELHADO DA QUADRA DO ANTIGO SESI NO MUNICÍPIO DE MANHUAÇU. Autor: Administrador Rodrigo, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **24 - Indicação nº 316 de 2024**, INDICA AO EXECUTIVO MUNICIPAL QUE ENTRE EM ENTENDIMENTO COM SAAE NO SENTIDO DE AMPLIAR/ OU CONSTRUIR UMA NOVA ETA (ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA) NO DISTRITO DE VILANOVA, NESTE MUNICÍPIO. Autores: Gilsinho, Juninho Enfermeiro, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **25 - Indicação nº 317 de 2024**, INDICA INSERÇÃO DE POSTE COM BRAÇO E EXTENSÃO DE REDE



Câmara Municipal de Manhuaçu

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

ELÉTRICA NA RUA ANTÔNIO SATHLER SOBRINHO, BAIRRO LAJINHA. Autor: Kelson Santos, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **26 - Indicação nº 318 de 2024**, INDICA INSERÇÃO CORRIMÃO E REFORMA NA ESCADARIA DA RUA SHEKINAH. Autor: Kelson Santos, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **27 - Indicação nº 319 de 2024**, INDICA QUE SEJA FEITA UMA CANALIZAÇÃO DE ESGOTO NA RUA GERALDO EUZÉBIO DUTRA, SÃO PEDRO DO AVAÍ. Autor: Zé Eugênio, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **28 - Indicação nº 320 de 2024**, INDICA QUE NO TERRENO DE PROPRIEDADE DA PREFEITURA LOCALIZADO AS MARGEM DA BR 116 (8.400 MTS) SEJA CRIADA A INFRAESTRUTURA NECESSÁRIA PARA QUE POSSA SER UTILIZADA PARA EVENTOS. Autor: Zé Eugênio, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **29 - Indicação nº 321 de 2024**, INDICA CALÇAMENTO NO Córrego São Domingos (Serra do Ouro), MORRO PRÓXIMO A RESIDÊNCIA DO RAIMUNDO BATISTA. Autor: Zé Eugênio, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **30 - Indicação nº 322 de 2024**, INDICA COBERTURA DA QUADRA E REFORMA DA ESCOLA RITA CLARA SETTE, SANTO AMARO. Autor: Rose Mary, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **31 - Indicação nº 323 de 2024**, INDICA REFORMA/ REVITALIZAÇÃO DAS CALÇADAS DA RUA OLÍMPIO VARGAS, MANHUAÇU. Autor: Rose Mary, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **32 - Indicação nº 324 de 2024**, INDICA INSTALAÇÃO DE GRAMADO DO CAMPO DE FUTEBOL DE SANTO AMARO DE MINAS. Autor: Rose Mary, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **33 - Indicação nº 325 de 2024**, INDICA A INSTALAÇÃO DE CORRIMÃO NA ESCADARIA DO BECO LOUMEU, SITUADA NO FINAL DA RUA ANTÔNIO RODRIGUES LOMEU, MANHUAÇU/ MG. Autor: Allan do Alaor, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **34 - Indicação nº 326 de 2024**, INDICA RECAPEAMENTO ASFÁLTICO NA RUA ANTÔNIO RODRIGUES LOMEU, CONHECIDA COMO BECO DO LOMEU, MANHUAÇU, MG. Autor: Allan do Alaor, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **35 - Indicação nº 327 de 2024**, INDICA A RECONSTRUÇÃO DE REDE DE DRENAGEM PLUVIAL NA RUA DO TRIÂNGULO, BAIRRO SANTANA, MANHUAÇU/MG. Autor: Allan do Alaor, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **36 - Indicação nº 328 de 2024**, INDICA A CONSTRUÇÃO DE UMA QUADRA DE PETECA NA PRAÇA DO FÓRUM DESEMBARGADOR ALONSO STARLING, NO BAIRRO BOM PASTOR, NESTE MUNICÍPIO. Autor: Eleonora Maira, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **37 - Indicação nº 329 de 2024**, INDICA QUE SEJA REALIZADA A REFORMA E REVITALIZAÇÃO DA QUADRA POLIESPORTIVA DO CAIC, MANHUAÇU/ MG. (REITERANDO A IND 403/2021) Autor: Eleonora Maira, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **38 - Indicação nº 330 de 2024**, INDICA A SECRETARIA DE SAÚDE QUE AVALIE A POSSIBILIDADE DE ADQUIRIR DRONE (APARELHO EQUIVALENTE) OU ATÉ MESMO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FAZER A INSPENSÃO DE POSSÍVEIS FOCOS DE ÁGUA PARADA E APLICAÇÃO DE LARVICIDAS NOS LOCAIS EM QUE OS AGENTES DE ENDEMIAS NÃO TÊM ACESSO. Autor: Kelson Santos, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **39 - Indicação nº 331 de 2024**, INDICA AO EXECUTIVO MUNICIPAL A CONSTRUÇÃO DE REDE PLUVIAL NA RUA MENDES FARIA, NO DISTRITO DE REALEZA. Autor: Jânio do Catinga, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **40 - Indicação nº 332 de 2024**, INDICA A CONSTRUÇÃO DE FOSSA SÉPTICA NO Córrego São Roque, VILANOVA. Autor: Jorge do Ibéria, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **41 - Indicação nº 333 de 2024**, INDICA CALÇAMENTO/ ASFALTAMENTO NOS PONTOS CRÍTICOS NO Córrego São Roque, DISTRITO DE VILANOVA. Autor: Eleonora Maira, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **42 - Indicação nº 334 de 2024**, INDICA AO EXECUTIVO MUNICIPAL QUE ENTRE EM ENTENDIMENTO COM O DNIT AFIM DE RESOLVER A SITUAÇÃO DE UMA PARADA DE ÔNIBUS SITUADA AS MARGENS DA BR 116, EM FRENTE AO BANCO BRADESCO, NO DISTRITO DE REALEZA. Autor: Jânio do Catinga, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **43 - Indicação nº 335 de 2024**, INDICA AO EXECUTIVO MUNICIPAL A CONSTRUÇÃO



Câmara Municipal de Manhuaçu
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



DE POÇO ARTESIANO PRÓXIMO AO CAMPO DE FUTEBOL, NO DISTRITO DE REALEZA.
Autor: Jânio do Catinga, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ;

Assinatura da Mesa Diretora da Sessão

Vice-Presidente:
Allan José Quintão /
PP

Primeira-Secretária: Rose
Mary Miranda
Dornelas Catta Preta
/ PDT

**Presidente de
Comissão:** Roberto
Natalino Júnior / PP



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros
Rua Hilda Vargas Leitão, 141 - Alfa Sul - CEP 36900-000 - Telefone: (33) 3331-1740



PARECER DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TOMADA DE CONTAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUAÇU SOBRE CONTAS DA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MANHUAÇU, ESTADO DE MINAS GERAIS, DO EXERCÍCIO DE 2016, SOB A RESPONSABILIDADE DO PREFEITO NAILTON COTRIM HERINGER

01 - RELATÓRIO:

A COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TOMADA DE CONTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 218 "caput" do Regimento Interno, após reunirem-se em conjunto, apresentam ao Plenário o seu **PARECER FINAL** sobre o "**PARECER PRÉVIO DO Eg. TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS**", referente à "**PRESTAÇÃO DE CONTAS**" apresentadas à referida corte, **DO MUNICÍPIO DE MANHUAÇU-MG**, relativas ao **EXERCÍCIO DE 2016, SOB A GESTÃO DO PREFEITO NAILTON COTRIM HERINGER**.

A Câmara Municipal de Manhuaçu-MG, após o recebimento por parte do Eg. Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais do **PARECER PRÉVIO**, por seu Presidente, deu ciência do recebimento ao Plenário e em especial às Comissões de Constituição, Justiça e Redação e Comissão de Orçamento, Finanças e Tomada de Contas.

Em acato ao princípio do contraditório e ampla defesa, foi notificado o gestor responsável por tais contas, concedendo-lhe vista do expediente, para querendo, manifestar-se, bem como já designando a sessão plenária onde se daria o julgamento de referidas contas.

Em cumprimento ao Reg. Interno (Art. 218), foi disponibilizada cópias de mencionado Parecer do TCEMG para cada um dos Vereadores que compõem a atual legislatura.

As Comissões de que tratam o presente parecer reúnem-se assim nesta data, ocasião em que se constata a presença do ex -gestor Nailton Heringer.

Após as análises do processo, acompanhados de esclarecimentos e pontuações dos assessores da Câmara Municipal e as manifestações dos vereadores presentes, estas relatorias entenderam destacar, o que segue:

a). Verifica-se do Parecer do Eg. Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, em resumo:

Processo: 1012724

Natureza: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL

Procedência: Prefeitura Municipal de Manhuaçu

Exercício: 2016

Responsável: Nailton Cotrim Heringer

Procuradores: Ângelo Zampar, OAB/MG 92.513; Mariana Andrade Cristianismo, OAB/MG 190.154; Mariana Alves Dimas Junqueira, OAB/MG 194.029; Manoel José Castelo Branco, OAB/MG 105.199; Nilton Oliveira Bonifácio, OAB/MG 69.252

MPTC: Procurador Daniel de Carvalho Guimarães

RELATOR: CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO TELMO PASSARELI

SEGUNDA CÂMARA – 6/8/2024



Câmara Municipal de Manhauçu

Lei provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros
Rua Hilda Vargas Leitão, 141 - Alfa Sul - CEP 36900-000 - Telefone: (33) 3331-1740



PRESTAÇÃO DE CONTAS. EXECUTIVO MUNICIPAL. EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA. ÍNDICES E LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. CONTROLE INTERNO. EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS. RECOMENDAÇÕES.

- 1. A tão só previsão de desoneração na Lei Orçamentária Anual, apesar de se caracterizar como a concessão de créditos ilimitados, não é suficiente para justificar a emissão de parecer prévio pela rejeição das contas do chefe do Poder Executivo Municipal.*
- 2. A abertura de créditos adicionais sem recursos disponíveis ofende ao disposto no art. 43 da Lei Federal 4.320/1964. Todavia, não ocorre desequilíbrio financeiro entre receitas e despesas ante a ausência de liquidação das despesas empenhadas.*

(TCMG - Processo: 1012724 – Relator: Conselheiro em exercício Telmo Passareli - Segunda Câmara, julg. 06/08/2024 - Natureza: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL - Procedência: Prefeitura Municipal de Manhauçu - Exercício: 2016 - Responsável: Nailton Cotrim Heringer - Procuradores: Ângelo Zampar, OAB/MG 92.513; Mariana Andrade Cristianismo, OAB/MG 190.154; Mariana Alves Dimas Junqueira, OAB/MG 194.029; Manoel José Castelo Branco, OAB/MG 105.199; Nilton Oliveira Bonifácio, OAB/MG 69.252 - MPTC: Procurador Daniel de Carvalho Guimarães)

PARECER PRÉVIO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, deliberam os Exmos. Srs. Conselheiros da Segunda Câmara, por unanimidade, na conformidade da Ata de Julgamento e da Nota de Transcrição, diante das razões expendidas no voto do Relator, em:

I) emitir **PARECER PRÉVIO** pela aprovação das contas anuais de responsabilidade do Sr. Nailton Cotrim Heringer, Prefeito Municipal de Manhauçu, no exercício de 2016, com fundamento no disposto no art. 45, I, da Lei Orgânica e no art. 86, I, do Regimento Interno, ambos deste Tribunal de Contas;

II) destacar que a análise da prestação de contas do gestor, e por conseguinte a emissão de parecer prévio pela sua aprovação, não obsta a apreciação posterior de atos relativos ao mencionado exercício financeiro, em virtude de representação, denúncia de irregularidades ou da própria ação fiscalizadora deste Tribunal, seja sob a ótica financeira, patrimonial, orçamentária, contábil ou operacional, com enfoque no exame da legalidade, legitimidade, economicidade, eficiência e eficácia, tendo em vista as competências das Cortes de Contas;

III) recomendar:

a) à Administração Municipal que se abstenha de incluir dispositivos de desoneração da Lei Orçamentária Anual, a fim de tornar o orçamento mais transparente e nos limites da lei, principalmente em respeito ao art. 7º, I, da Lei Federal 4.320/1964;

b) ao Poder Legislativo que evite a aprovação de dispositivos de desoneração da Lei Orçamentária Anual, tendo em vista a vedação de concessão de créditos ilimitados, devendo a autorização para abertura de créditos suplementares na LOA determinar limite percentual máximo sobre a receita orçada municipal, conforme entendimento da Consulta 742472;

c) ao município que utilize somente a fonte de receita 1.500.000 para o empenho e o pagamento das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino e com ações e serviços públicos de saúde, devendo constar o código de acompanhamento da execução orçamentária (CO) 1001 nos empenhos das despesas do ensino e o código de acompanhamento da execução orçamentária (CO) 1002 nos empenhos relativos às despesas da saúde, conforme orientação constante do Comunicado SICOM 16/2022;

d) ao Controle Interno o efetivo acompanhamento da gestão do chefe do Executivo, notadamente no cumprimento das metas previstas nas leis orçamentárias e na execução dos programas do município, sob pena de responsabilização solidária, conforme determinado no art. 74 da Constituição Federal de 1988;

e) à Administração Municipal que a documentação de suporte que comprova a prestação de contas do exercício de 2016 seja mantida de forma segura e organizada, para caso o Tribunal de Contas venha solicitá-la em futuras ações de fiscalização;



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros
Rua Hilda Vargas Leitão, 141 - Alfa Sul - CEP 36900-000 - Telefone: (33) 3331-1740



IV) ressaltar que as presentes recomendações não impedem que a constatação de conduta reiterada nos próximos exercícios venha a influenciar a conclusão dos pareceres prévios a serem emitidos;

V) determinar que, promovidas as medidas legais cabíveis à espécie, sejam arquivados os autos.

Votaram, nos termos acima, o Conselheiro Mauri Torres e o Conselheiro Presidente Wanderley Ávila. Presente à sessão o Subprocurador-Geral Daniel de Carvalho Guimarães.

b). Destaca-se do **RELATÓRIO E VOTO DO RELATOR DO TCE-MG**, S.Exa. Conselheiro em exercício Telmo Passareli:

“Trata-se de prestação de contas anual de responsabilidade do senhor Náilton Cotrim Heringer, Chefe do Poder Executivo do Município de Manhuaçu relativas ao exercício financeiro de 2016, que tramita neste Tribunal nos termos da Instrução Normativa 04/2016 e da Ordem de Serviço 01/2017.

...

A unidade técnica concluiu que as irregularidades elencadas à fl. 15 da peça 21 poderiam ensejar a rejeição das contas, em conformidade com o disposto no art. 45, III, da Lei Orgânica do Tribunal.

Regularmente citado (fls. 57/58, peça 21), o responsável apresentou defesa (fls. 59/174, peça 21).

Em sede de reexame, a unidade técnica verificou que todas as irregularidades apuradas foram sanadas (fls. 191/196, peça 21).

O Ministério Público de Contas opinou pela emissão de parecer prévio pela aprovação das contas, em conformidade com o disposto no inciso I do art. 45 da Lei Complementar 102/2008 (peça 37).

Em 03/04/2024, o processo foi redistribuição à minha relatoria, nos termos do art. 125 da Resolução 12/2008 (peça 38).

É o relatório, no essencial.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A análise da prestação de contas foi realizada com base nos dados enviados pelo jurisdicionado por meio do Sistema Informatizado de Contas dos Municípios – SICOM, observando o disposto na Instrução Normativa 04/2016 e na Ordem de Serviço 01/2017.

II.1 – Da Execução Orçamentária

II.1.1 – Dos Créditos Orçamentários e Adicionais

Segundo o exame preliminar, foram abertos créditos suplementares sem cobertura legal no valor total de R\$ 6.053.472,26, contrariando, assim, o disposto no artigo 42 da Lei Federal 4.320/1964 (item 2.1, fl. 03, peça 21).

Em sede de defesa (fls. 59/63, peça 21), o responsável alegou que o caput do art. 5º da Lei Orçamentária Anual (LOA – peça 5) autorizou a abertura de créditos suplementares no percentual de 2% das despesas fixadas (R\$ 3.889.260,00) e que, com base nessa autorização, foram abertos créditos no montante de R\$ 3.067.975,29 por meio dos Decretos 873, 931 e 974. Além disso, o § 1º do art. 5º da LOA autorizou a abertura de créditos suplementares em mais 2% da despesa fixada para despesas específicas, os quais foram abertos por meio dos Decretos 875, 981, 996, 998, 1028, 1074, e 1113.

Cumpre destacar ainda que os §§ 2º e 4º do art. 5º da LOA autorizaram a movimentação de fontes e destinação de recursos nas dotações atribuídas às diversas unidades orçamentárias do Poder Executivo e que não oneraria os percentuais previstos no caput e §1º do art. 5º da LOA.

Para corroborar suas alegações, o responsável encaminhou os decretos relativos à abertura dos créditos autorizados nos dispositivos acima referidos (fls. 72/99, peça 21), esclarecendo que: [...] por equívoco na configuração do sistema contábil, locado pelo Município, os procedimentos de transferência ou alteração entre Fontes e Destinação de Recursos, autorizadas pela Lei Municipal nº 3.550, de 18 de dezembro de 2015 (LOA), não foram codificados de modo a distinguir estas dos atos de abertura de crédito adicional suplementar (fl. 63, peça 21).



Câmara Municipal de Manhauçu

Lei provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros
Rua Hilda Vargas Leitão, 141 - Alfa Sul - CEP 36900-000 - Telefone: (33) 3331-1740



Por fim, asseverou que não houve violação das normas contábeis públicas, sendo necessário apenas a retificação das informações lançadas no SICOM.

Em sede de reexame, a unidade técnica concluiu que:

Analisadas as justificativas e os decretos de abertura de Crédito Suplementar, caput art. 5º da LOA (fls. 72 a 83), os decretos de Crédito Suplementar conforme art. 5º § 1º da LOA (fls. 84 a 93) e os decretos de Crédito Suplementar conforme art. 5º §§ 2º e 4º da LOA (fls. 94 a 99), verificou que assiste razão ao defendente visto que a autorização da LOA (2%) foi de R\$ 3.889.260,00 e a abertura por esta lei foi de R\$ 3.067.975,29, cumprindo outrossim o disposto no artigo 42 da Lei 4320/64. (fls. 192/193, peça 21)

...

II.2 – Dos Limites e Índices Constitucionais e Legais

II.2.1 – Repasse à Câmara

...

Em sede de reexame, o relatório do órgão técnico apontou ainda que, embora o Poder Executivo tenha realizado o repasse de R\$ 5.799.999,96, a Câmara Municipal teve um gasto em despesas com inativos e pensionistas na importância de R\$ 52.714,61 e devolveu a importância de R\$ 972.989,52, o que representou um repasse efetivo de R\$ 4.774.295,83, correspondendo a 5,87% da base de cálculo, tendo sido, portanto, observado o limite percentual fixado na Constituição Federal de 1988, o que enseja a aprovação das contas.

Entretanto, considerando que os autos em referência são do exercício de 2016, acompanho o entendimento da unidade técnica, concluindo que o valor do repasse à Câmara Municipal obedeceu ao limite estabelecido pelo art. 29-A, I, da Constituição Federal de 1988.

II.2.2 – Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

De acordo com a unidade técnica, foi aplicado o percentual de 26,09% da receita base de cálculo na manutenção e desenvolvimento do ensino, obedecendo ao mínimo de 25% exigido no art. 212 da Constituição Federal de 1988.

...

II.2.3 – Aplicação nas Ações e Serviços Públicos de Saúde

O órgão técnico informou que foi aplicado o percentual de 25,89% da receita base de cálculo nas ações e serviços públicos de saúde, obedecendo ao mínimo de 15% exigido pelo art. 198, § 2º, III, da Constituição Federal de 1988, estando de acordo, também, com o disposto na Lei Complementar 141/2012 e na Instrução Normativa 05/2012.

...

II.2.4 – Despesas com Pessoal por Poder

A unidade técnica apurou que o Poder Executivo obedeceu aos limites percentuais estabelecidos pela Lei Complementar 101/2000 no art. 20, III, b, tendo sido aplicados 47,93% da Receita Corrente Líquida Ajustada.

Informou que o Poder Legislativo obedeceu aos limites percentuais estabelecidos pela Lei Complementar 101/2000 no art. 20, III, a, tendo sido aplicados 2,42% da Receita Corrente Líquida Ajustada.

De acordo com o órgão técnico, o Município obedeceu aos limites percentuais estabelecidos no art. 19, III, da Lei Complementar 101/2000, tendo sido aplicados 50,35% da Receita Corrente Líquida Ajustada.

II.3 – Relatório de Controle Interno

De acordo com a unidade técnica, o relatório do Controle Interno não foi conclusivo, mas abordou todos os itens exigidos no item 1 do Anexo I a que se refere o art. 2º, caput e § 2º, art. 3º, caput e § 2º e art. 6º, § 2º, da Instrução Normativa 04/2016.

Ressalta-se que o parecer completo e conclusivo faz parte do escopo de análise contido na Instrução Normativa 04/2016 e na Ordem de Serviço 01/2017.

O responsável não se manifestou acerca desta irregularidade.

A jurisprudência deste Tribunal é no sentido de que este apontamento, por si só, não gera a rejeição das contas, haja vista que até o exercício de 2015 o Controle Interno não compunha o escopo de análise da prestação de contas anual dos municípios, mas os relatórios dos anos seguintes devem ser aprimorados.

...



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros
Rua Hilda Vargas Leitão, 141 - Alfa Sul - CEP 36900-000 - Telefone: (33) 3331-1740



III – CONCLUSÃO

Em virtude do exposto, com base nas normas legais e constitucionais aplicáveis, especialmente com fulcro na Instrução Normativa 04/2016, voto pela emissão do parecer prévio pela aprovação das contas do senhor Nailton Cotrim Heringer, Chefe do Poder Executivo do Município de Manhuaçu no exercício de 2016, nos termos do art. 45, inciso I, da Lei Complementar 102/2008 c/c art. 86, inciso I, do Regimento Interno, ambos deste Tribunal de Contas.

Importante destacar que a análise da prestação de contas do gestor, e por conseguinte a emissão de parecer prévio pela sua rejeição, não obsta a apreciação posterior de atos relativos ao mencionado exercício financeiro, em virtude de representação, denúncia de irregularidades ou da própria ação fiscalizadora deste Tribunal, seja sob a ótica financeira, patrimonial, orçamentária, contábil ou operacional, com enfoque no exame da legalidade, legitimidade, economicidade, eficiência e eficácia, tendo em vista as competências das Cortes de Contas.

Recomenda-se à Administração Municipal que se abstenha de incluir dispositivos de desoneração da Lei Orçamentária Anual, a fim de tornar o orçamento mais transparente e nos limites da lei, principalmente em respeito ao art. 7º, I, da Lei Federal 4.320/1964.

Recomenda-se ao Poder Legislativo que evite a aprovação de dispositivos de desoneração da Lei Orçamentária Anual, tendo em vista a vedação de concessão de créditos ilimitados, devendo a autorização para abertura de créditos suplementares na LOA determinar limite percentual máximo sobre a receita orçada municipal, conforme entendimento da Consulta 742472.

Recomenda-se ao município que utilize somente a fonte de receita 1.500.000 para o empenho e o pagamento das despesas com a manutenção e desenvolvimento do ensino e com as ações e serviços públicos de saúde, devendo constar o código de acompanhamento da execução orçamentária (CO) 1001 nos empenhos das despesas do ensino e o código de acompanhamento da execução orçamentária (CO) 1002 nos empenhos relativos às despesas da saúde, conforme orientação constante do Comunicado SICOM 16/2022.

Recomenda-se ao Controle Interno o efetivo acompanhamento da gestão do chefe do Executivo, notadamente no cumprimento das metas previstas nas leis orçamentárias e na execução dos programas do município, sob pena de responsabilização solidária, conforme determinado no art. 74 da Constituição Federal de 1988.

Ressalta-se que as presentes recomendações não impedem que a constatação de conduta reiterada nos próximos exercícios venha a influenciar a conclusão dos pareceres prévios a serem emitidos.

Recomenda-se à Administração Municipal que a documentação de suporte que comprova a prestação de contas do exercício de 2016 seja mantida de forma segura e organizada, para caso o Tribunal de Contas venha solicitá-la em futuras ações de fiscalização.

Promovidas as medidas legais cabíveis à espécie, arquivem-se os autos.”

Em resumo, este o Relatório em conjunto destas Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Manhuaçu.

02 – VOTO:

Preliminarmente tecemos o comentário de que a Constituição Federal/88, pelo art. 70, Parágrafo Único coloca as vigas mestras do dever de prestar contas, ao estabelecer que:

[...] prestará contas qualquer pessoa física e jurídica, pública ou privada, que utilize, guarde, arrecade, gerencie ou administre dinheiro, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assuma obrigações de natureza pecuniária.



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros
Rua Hilda Vargas Leitão, 141 - Alfa Sul - CEP 36900-000 - Telefone: (33) 3331-1740



Destarte, nota-se que o dever de prestar contas é uma obrigação constitucional de quem gere recursos públicos, na sua mais ampla acepção. Nada mais correto, eis que, os recursos são de todos os cidadãos, administrados por alguém a quem outorgaram tal incumbência pelo voto.

Nessa ótica, e já adentrando às questões meritórias, verificou-se que da documentação remetida pelo Eg. Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, o gestor municipal responsável, Nailton Cotrim Heringer, enviou a referido tribunal as contas referentes ao exercício de 2016, resultando após as análises por sua equipe técnica e deliberação por referido tribunal, em parecer prévio pela aprovação de referidas contas, com as recomendações como visto acima.

Por todo o exposto, esta relatoria, acompanhando e/ou acolhendo na sua totalidade, inclusive as recomendações, o Parecer Prévio emitido pelo Eg. Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais no Processo Nº. 1012724, emite seu **PARECER FINAL PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS REFERENTES AO EXERCÍCIO DE 2016 DO MUNICÍPIO DE MANHUAÇU – MG, SOB A RESPONSABILIDADE DO PREFEITO NAILTON COTRIM HERINGER.**

Manhuaçu – MG, 11 de novembro de 2024.

EMENTA: Por unanimidade dos seus Membros, a Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Tomada de Contas da Câmara Municipal de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, emite Parecer no sentido de acompanhar na sua íntegra o Parecer Prévio realizado no Processo Nº. 1012724, do Eg. Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, e assim **APROVA AS CONTAS DO MUNICÍPIO DE MANHUAÇU-MG REFERENTES AO EXERCÍCIO DE 2016, SOB A RESPONSABILIDADE DO PREFEITO NAILTON COTRIM HERINGER**, sendo que este Parecer e Julgamento feito, segue concluso à Presidência desta Casa Legislativa, acompanhado do **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO** pela aprovação de referidas contas para os devidos fins, conforme determina o art. 218 do Regimento Interno.

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TOMADA DE CONTAS


Vereador Rodrigo Júlio dos Santos
Relator

Pelas conclusões do Relator:


Vereadora Rose Mary M.D. Catta Preta
Presidente “ad hoc”

Pelas conclusões do Relator:


Vereador Kelson Santana dos Santos
Membro



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros
Rua Hilda Vargas Leitão, 141 - Alfa Sul - CEP 36900-000 - Telefone: (33) 3331-1740



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 01, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2024.

Aprova as contas do Município de Manhuaçu referentes ao exercício financeiro de 2016, sob a responsabilidade de Nailton Cotrim Heringer e dá outras providências

A COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TOMADA DE CONTAS no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo do Regimento Interno, apresenta ao Plenário o seguinte PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO.

CONSIDERANDO, todo o ocorrido pelo Eg. Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais em seu Parecer Prévio, nos autos do Processo Nº 1012724 que tratou do exame das contas da administração do Prefeito Municipal Nailton Cotrim Heringer, relativas ao exercício de 2016, restando sua conclusão pela aprovação, com recomendações;

CONSIDERANDO, o posicionamento desta Comissão Permanente, à unanimidade, acompanhando o referido Parecer Prévio de mencionada Corte de Contas;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam aprovadas as contas do Município de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, referentes ao exercício financeiro de 2016, sob a responsabilidade do Prefeito Municipal Nailton Cotrim Heringer.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Comissões Permanentes, 11 de novembro de 2024.

Câmara Municipal de Manhuaçu



PROTOCOLO GERAL 513/2024
Data: 12/11/2024 - Horário: 17:05
Legislativo - PDL 1/2024

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TOMADA DE CONTAS

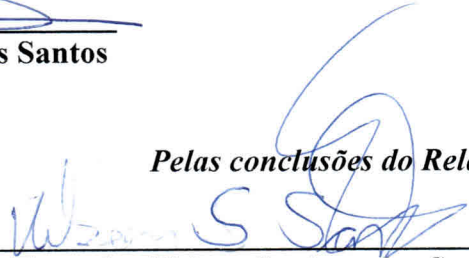

Vereador Rodrigo Júlio dos Santos

Relator

Pelas conclusões do Relator:


Vereadora Rose Mary M.D.Catta Preta
Presidente "ad hoc"

Pelas conclusões do Relator:


Vereador Kelson Santana dos Santos
Membro



Câmara Municipal de Manhuaçu

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



Ata Eletrônica da 20ª Sessão Ordinária da 4ª Sessão Legislativa da 33ª Legislatura

Identificação Básica: Tipo de Sessão: Sessão Ordinária ; Abertura: 14/11/2024 - 18:00 ; Encerramento: 14/11/2024 - 19:00

Mesa Diretora: Vice-Presidente: Allan do Alaor / PP ; Segundo-Secretário: Juninho Enfermeiro / PP

Lista de Presença na Sessão: Adalto / PSB ; Administrador Rodrigo / PRD ; Allan do Alaor / PP ; Elenilton Martins / AVANTE ; Eleonora Maira / SD ; Inspetor Juninho Linhares / PODE ; Jânio do Catinga / PSDB ; Jorge do Ibéria / PODE ; Juninho Enfermeiro / PP ; Mariley Assistente Social / PSD ; Zé Eugênio / MDB

Justificativas de Ausências na Sessão: Gilsinho / Outros ; Kelson Santos / Outros

Expedientes: **Oração:** O Vereador José Eugênio conduziu a oração dos início dos trabalhos. **Expediente do Dia:** PRONUNCIAMENTOS. Conquanto estivesse pautado para Sessão pronunciamento da Coordenadora do Transporte Escolar, Sueli Regina Braga De Oliveira, em atendimento ao Requerimento nº 119/2024, tal manifestação não foi realizada, ante a ausência da citada Coordenadora. Passada à apreciação das matérias do expediente do dia, foi dada CIÊNCIA aos seguintes projetos: PROJETO DE LEI 74/2024 PROJETO DE LEI 75/2024 PROJETO DE RESOLUÇÃO 12/2024 PROJETO DE RESOLUÇÃO 13/2024 PROJETO DE RESOLUÇÃO 14/2024 PROJETO DE RESOLUÇÃO 15/2024 PROJETO DE RESOLUÇÃO 16/2024 PROJETO DE RESOLUÇÃO 17/2024 PROJETO DE RESOLUÇÃO 18/2024 PROJETO DE RESOLUÇÃO 19/2024 PROJETO DE RESOLUÇÃO 20/2024 PROJETO DE RESOLUÇÃO 21/2024 **Leitura de correspondências:** TERMO DE COMPROMISSO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE MANHUAÇU E A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. Ofício. Gerência Executiva Governo Governador Valadares. Assunto: Termo de Compromisso celebrado entre o Município de Manhuaçu e a Caixa Econômica Federal. Senhor(a) Presidente, 1. Informamos a celebração do Termo de Compromisso destinado à transferência de recursos do Orçamento Geral da União (OGU) nº 968609/2024, Operação 1098239-97, que tem por finalidade Ampliação da Rede de Distribuição de Água do Setor 4. 2. O valor repassado é de R\$ 5.918.176,46 (Cinco Milhões, novecentos e dezoito mil e cento e setenta e seis reais e quarenta e seis centavos), tendo o Município de Manhuaçu se comprometido a aportar, a título de contrapartida, a quantia de R\$ 72.148,40 (Setenta e dois mil e cento e quarenta e oito reais e quarenta centavos). 3. O prazo de vigência do Contrato de Repasse é até 30/09/2028. 4. Quaisquer informações adicionais relativas ao Contrato de Repasse referido podem ser obtidas, a qualquer tempo, junto a esta GERENCIA EXECUTIVA DE GOVERNO GOVERNADOR VALADARES. Respeitosamente, Gabriel Pereira de Rezende, Assistente Júnior e Rogério Silva Cardoso, Coordenador de Filial, GERENCIA EXECUTIVA DE GOVERNO GOVERNADOR VALADARES. **Leitura, discussão e votação das atas das sessões anteriores:** a) Ata 19ª Reunião das Comissões, realizada no dia 14/10/2024: APROVADA. b) Ata da 5ª Sessão Extraordinária, realizada no dia 14/10/2024: APROVADA. c) Ata da 19ª Sessão Plenária, realizada no dia 17/10/2024: APROVADA. **Ordem do dia:** 2ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 01/2024, que Aprova as contas do Município de Manhuaçu referente ao exercício financeiro de 2016, sob a responsabilidade de Nailton Cotrim Heringer e dá outras providências, de autoria da Comissão de Orçamento, Finanças e Tomada de Contas. O Vereador Allan José Quintão, presidindo à Sessão Ordinária, comunicou a todos que se passaria ao julgamento das contas anuais de responsabilidade do Sr. Nailton Cotrim Heringer, Prefeito Municipal de Manhuaçu, no exercício de 2016, haja vista recebimento por esta Casa Legislativa de PARECER PRÉVIO emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais - TCE-MG. Processo nº 1012724. Destacou que: "durante a 20ª Reunião de Comissões, realizada em 11 de novembro de 2024, foi apreciado o parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas



Câmara Municipal de Manhuaçu

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



do Estado de Minas Gerais, bem como concedida oportunidade de manifestação pelo Sr. Nailton Cotrim Heringer, tendo ele se pronunciado, em observância ao contraditório e ampla defesa. Na referida Reunião de Comissões, a Comissão de Orçamento, Finanças e Tomada de Contas emitiu parecer final pela aprovação das contas referentes ao exercício de 2016 do município de Manhuaçu/MG, sob a responsabilidade do Prefeito Nailton Cotrim Heringer, ocasião em que foi realizada a leitura desse parecer. Assim, a Comissão de Orçamento, Finanças e Tomada de Contas apresentou nesta Casa o Projeto de Decreto Legislativo nº 1 de 2024, que aprova as referidas contas". Ato contínuo, o segundo secretário, Vereador Roberto Natalino Júnior, realizou a leitura pública do aludido Projeto de Decreto Legislativo. Posteriormente, concedeu-se oportunidade de uso da tribuna pelo Sr. Nailton Cotrim Heringer, tendo ele se manifestado, solicitando a aprovação das Contas. Por fim, passou-se a votação do Decreto Legislativo, tendo sido aprovado por unanimidade dos presentes. O Vereador Allan José Quintão não votou pois estava conduzindo a sessão. PROJETO SUBSTITUTIVO Nº 03/2024. Durante a apreciação do projeto, a Vereadora Eleonora Maira solicitou vista da matéria, com objetivo de realizar alterações em seu texto. PROJETO DE LEI Nº 38/2021. Durante a apreciação do projeto, o Vereador Autor do Projeto, Roberto Natalino Júnior, solicitou que a matéria fosse retirada de pauta, haja vista que iria "converter" o PL em indicação. ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 09/2024 PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 10/2024 PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 11/2024 Os pareceres dos referidos Projetos de Resoluções foram colhidos durante a 20ª Reunião de Comissões. Assim, passou-se a votação dos Projetos, tendo todos sido aprovados. 1ª DISCUSSÃO PROJETO DE LEI Nº 71/2024; PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 10/2024; PROJETO DE LEI 73/2024.

Matérias do Expediente: 2 - Projeto de Lei nº 74 de 2024, "Altera o nome da Escola Municipal de Educação Infantil Professora Marília Marcial". - Obs.: CIÊNCIA Autor: Maria Imaculada Dutra Dornelas - Prefeita Municipal, Número de Protocolo: 493, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria não lida ; **3 - Projeto de Lei nº 75 de 2024**, Institui a Semana Municipal da Juventude e dá outras providências. - Obs.: CIÊNCIA Autor: Eleonora Maira, Número de Protocolo: 508, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria não lida ; **4 - Projeto de Resolução nº 12 de 2024**, Concede o título de Cidadão Honorário de Manhuaçu/MG ao Dr. Sérgio Alvim Leite e dá outras providências. - Obs.: CIÊNCIA Autor: Kelson Santos, Número de Protocolo: 489, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria não lida ; **5 - Projeto de Resolução nº 13 de 2024**, "Concede o título de CIDADÃO HONORÁRIO DE MANHUAÇU/MG ao Sr. Iliuvis Quiala Planche e dá outras providências." - Obs.: CIÊNCIA. Autor: Juninho Enfermeiro, Número de Protocolo: 490, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria não lida ; **6 - Projeto de Resolução nº 14 de 2024**, Concede título de CIDADÃ HONORÁRIA DE MANHUAÇU/MG à Dra. Yamilet Larena Labrada e dá outras providências. - Obs.: CIÊNCIA. Autor: Juninho Enfermeiro, Número de Protocolo: 491, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria não lida ; **7 - Projeto de Resolução nº 15 de 2024**, Concede a Medalha do Mérito Legislativo ao Dr. Pedro Henrique de Magalhães Lima - Obs.: CIÊNCIA Autores: Administrador Rodrigo, Allan do Almor, Gilsinho, Kelson Santos, Número de Protocolo: 502, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria não lida ; **8 - Projeto de Resolução nº 16 de 2024**, Concede título de CIDADÃ HONORÁRIA DE MANHUAÇU/MG à Dra. NORMA SUELI VALORI NUNES DE SOUZA e dá outras providências." - Obs.: CIÊNCIA Autor: Gilsinho, Número de Protocolo: 503, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria não lida ; **9 - Projeto de Resolução nº 17 de 2024**, Concede o Diploma de Honra ao Mérito à Sr. EMILCE ESTANISLAU MUNIZ DE SALES e dá outras providências. - Obs.: CIÊNCIA Autor: Jânio do Catinga, Número de Protocolo: 512, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria não lida ; **10 - Projeto de Resolução nº 18 de 2024**, Concede o Diploma de Honra ao Mérito ao CLUBE DAS MÃES DE MANHUAÇU e dá outras providências." - Obs.: CIÊNCIA Autor: Mariley Assistente Social, Número de Protocolo: 514, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria não lida ; **11 - Projeto de Resolução nº 19 de 2024**, "Concede título de CIDADÃO HONORÁRIO DE MANHUAÇU/MG ao Pastor JOÃO MARCOS MONTEIRO



Câmara Municipal de Manhauçu

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



PEDROSA DE OLIVEIRA e dá outras providências." - Obs.: CIÊNCIA Autor: Mariley Assistente Social, Número de Protocolo: 515, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria não lida ; **12 - Projeto de Resolução nº 20 de 2024**, Concede o Diploma de Honra ao Mérito aos Servidores do Poder Legislativo de Manhauçu/MG e dá outras providências. - Obs.: CIÊNCIA Autor: Gilsinho, Número de Protocolo: 516, Tipo: Simbólica, Sim: Não Informado, Não: Não Informado, Abstenções: Não Informado, Resultado: Matéria não votada ; **13 - Projeto de Resolução nº 21 de 2024**, Concede DIPLOMA CIDADÃO HONORÁRIO ao Pastor Robert José Cruz da Costa e dá outras providências. - Obs.: CIÊNCIA Autor: Inspetor Juninho Linhares, Número de Protocolo: 517, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria não lida ;

Lista de Presença na Ordem do Dia: Adalto / PSB ; Administrador Rodrigo / PRD ; Allan do Alaor / PP ; Elenilton Martins / AVANTE ; Eleonora Maira / SD ; Inspetor Juninho Linhares / PODE ; Jânio do Catinga / PSDB ; Jorge do Ibéria / PODE ; Juninho Enfermeiro / PP ; Kelson Santos / PSD ; Mariley Assistente Social / PSD ; Zé Eugênio / MDB

Matérias da Ordem do Dia: **1 - Projeto de Decreto Legislativo nº 1 de 2024**, Aprova as contas do Município de Manhauçu referentes ao exercício financeiro de 2016, sob a responsabilidade de Nailton Cotrim Heringer e dá outras providências. Autor: COFT - Comissão de Orçamento, Finanças e Tomada de Contas, Número de Protocolo: 513, Tipo: Nominal, Sim: 10, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada **Votos Nominais** : Adalto - Sim ; Administrador Rodrigo - Sim ; Allan do Alaor - Não Votou ; Elenilton Martins - Sim ; Eleonora Maira - Sim ; Inspetor Juninho Linhares - Sim ; Jorge do Ibéria - Sim ; Juninho Enfermeiro - Sim ; Jânio do Catinga - Sim ; Mariley Assistente Social - Sim ; Zé Eugênio - Sim ; **2 - Projeto Substitutivo nº 3 de 2024**, Dispõe sobre o benefício do pagamento de meia-entrada para professores, estudantes, idosos, pessoas com deficiência e jovens de 15 a 29 anos comprovadamente carentes em espetáculos artístico-culturais e esportivos realizados no município de Manhauçu/MG. - Obs.: 2ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO Autor: Eleonora Maira, Número de Protocolo: 463, Tipo: Nominal, Sim: Não Informado, Não: Não Informado, Abstenções: Não Informado, Resultado: Matéria não votada ; **4 - Projeto de Resolução nº 9 de 2024**, Concede o Título de Cidadania Honorária aos irmãos Dr. Richard Murad Macedo e Dra. Renata Murad Macedo. - Obs.: ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO Autor: Rose Mary, Número de Protocolo: 409, Tipo: Nominal, Sim: 10, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada **Votos Nominais** : Adalto - Sim ; Administrador Rodrigo - Sim ; Allan do Alaor - Não Votou ; Elenilton Martins - Sim ; Eleonora Maira - Sim ; Inspetor Juninho Linhares - Sim ; Jorge do Ibéria - Sim ; Juninho Enfermeiro - Sim ; Jânio do Catinga - Sim ; Mariley Assistente Social - Sim ; Zé Eugênio - Sim ; **5 - Projeto de Resolução nº 10 de 2024**, Concede o Título de Cidadania Benemerita ao casal de empreendedores Nilton Marques Bastos e Viviane de Paiva Gonçalves Marques Bastos. - Obs.: ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO Autor: Rose Mary, Número de Protocolo: 410, Tipo: Nominal, Sim: 10, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada **Votos Nominais** : Adalto - Sim ; Administrador Rodrigo - Sim ; Allan do Alaor - Não Votou ; Elenilton Martins - Sim ; Eleonora Maira - Sim ; Inspetor Juninho Linhares - Sim ; Jorge do Ibéria - Sim ; Juninho Enfermeiro - Sim ; Jânio do Catinga - Sim ; Mariley Assistente Social - Sim ; Zé Eugênio - Sim ; **6 - Projeto de Resolução nº 11 de 2024**, Concede o Título de Cidadão Honorário ao senhor Carlos Antônio Teixeira. - Obs.: ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO Autor: Allan do Alaor, Número de Protocolo: 486, Tipo: Nominal, Sim: 10, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada **Votos Nominais** : Adalto - Sim ; Administrador Rodrigo - Sim ; Allan do Alaor - Não Votou ; Elenilton Martins - Sim ; Eleonora Maira - Sim ; Inspetor Juninho Linhares - Sim ; Jorge do Ibéria - Sim ; Juninho Enfermeiro - Sim ; Jânio do Catinga - Sim ; Mariley Assistente Social - Sim ; Zé Eugênio - Sim ; **7 - Projeto de Lei nº 71 de 2024**, ESTABELECE PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA, ESTIMANDO A RECEITA E FIXANDO A DESPESA DO MUNICÍPIO DE MANHUAÇU PARA O EXERCÍCIO DE 2025. LOA - Obs.: 1ª DISCUSSÃO Autor: Maria Imaculada Dutra Dornelas - Prefeita Municipal, Número de



Câmara Municipal de Manhuaçu

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



Protocolo: 483, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **8 - Projeto de Lei Complementar nº 10 de 2024**, "Altera o Código de Posturas do Município de Manhuaçu, dispondo sobre a proibição das empresas e demais tomadores de serviço domiciliados no município de Manhuaçu e que utilizam do serviço de "motoboys" para efetuar suas entregas, de permitirem tais serviços realizado com motociclistas cujas motocicletas estiverem com equipamentos de descarga irregular ou adulterado". - Obs.: 1ª DISCUSSÃO Autor: Adalto, Número de Protocolo: 477, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **9 - Projeto de Lei nº 73 de 2024**, "Institui no Calendário Oficial do Município de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais o evento 'FESTA DA COLHEITA DO DISTRITO DE SANTO AMARO DE MINAS', a ser realizado anualmente no mês de JULHO e dá outras providências." - Obs.: 1ª DISCUSSÃO Autor: Rose Mary, Número de Protocolo: 488, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **10 - Requerimento nº 123 de 2024**, Requer que maiores informações e esclarecimento por parte da SECERTARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS, acerca da dispensação de receituário Amarelo (Tipo A). Com a descentralização da dispensação de receituários, esses passaram a serem dispensado pelo Município de Manhuaçu, ocorre que mesmo assim o município de Manhuaçu tem que receber os receituários da Superintendência para depois dispensar aos médicos. A Receita Médica Amarela, que deriva da cor do papel em que é emitida, é um documento utilizado no Brasil para a prescrição de medicamentos controlados, conforme a Portaria 344/98 da ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária). Ocorre que este parlamentar tem recebido queixas e reclamações de médicos que atuam no município de Manhuaçu, por estarem recebendo quantidade de receituários insuficiente para atenderem seus pacientes. Autor: Allan do Alaor, Tipo: Simbólica, Sim: 10, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **11 - Moção nº 260 de 2024**, Moção de Pesar pelo falecimento do Sr. Carlos Augusto Condé. Autor: Poder Legislativo Municipal, Tipo: Simbólica, Sim: 10, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **12 - Moção nº 261 de 2024**, Moção de Pesar pelo falecimento do Sr. Landercy das Neves Dultra, ocorrido em 27/10/2024. Autores: Gilsinho, Eleonora Maira, Inspetor Juninho Linhares, Kelson Santos, Tipo: Simbólica, Sim: 10, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **13 - Moção nº 262 de 2024**, Moção de Pesar pelo falecimento do Lauer Estanislau 27/10/2024. Autores: Adalto, Eleonora Maira, Juninho Enfermeiro, Rose Mary, Tipo: Simbólica, Sim: 10, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **14 - Moção nº 263 de 2024**, Moção de Pesar pelo falecimento do Sr. Jatir Franklin Viana, ocorrido em 27/10/2024. Autores: Administrador Rodrigo, Allan do Alaor, Carlinho da Mercearia, Elenilton Martins, Tipo: Simbólica, Sim: 10, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **15 - Moção nº 264 de 2024**, Moção de Pesar pelo falecimento de Bruna Pereira Valentim, ocorrido em 29/10/2024. Autor: Kelson Santos, Tipo: Simbólica, Sim: 10, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **16 - Moção nº 265 de 2024**, Moção de Reconhecimento a Dra Norma Sueli Valori Nunes de Souza pelos serviços prestados ao município. Autor: Eleonora Maira, Tipo: Simbólica, Sim: 10, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **17 - Moção nº 266 de 2024**, Moção de Pesar pelo falecimento de Joyce de Oliveira Rocha Mota. Autor: Eleonora Maira, Tipo: Simbólica, Sim: 10, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **18 - Moção nº 267 de 2024**, Moção de Congratulações a Igreja Metodista pelos 106 anos. Autor: Inspetor Juninho Linhares, Tipo: Simbólica, Sim: 10, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **19 - Moção nº 268 de 2024**, Moção de Pesar pelo falecimento da Sra. Maria Elena Ferreira Emerick. Autor: Eleonora Maira, Tipo: Simbólica, Sim: 10, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **20 - Moção nº 269 de 2024**, Moção de Pesar pelo falecimento da Sra. Elza Ribeiro, ocorrido em 10/11/2024. Autor: Administrador Rodrigo, Tipo: Simbólica, Sim: 10, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **21 - Moção nº 270 de 2024**, Moção de Pesar pelo falecimento do Sr. Salime Graize de Faria, ocorrido em 12/11/2024. Autor: Allan do Alaor, Tipo: Simbólica, Sim: 10, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **22 - Indicação nº 314 de 2024**, INDICA INSERÇÃO DO POSTE COM ILUMINAÇÃO PÚBLICA DE BAIXA E ALTA TENSÃO, NA RUA JOÃO DOMINGOS - BAIRRO SÃO VICENTE. Autor: Administrador Rodrigo, Tipo: Simbólica, Sim: 10, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **23 -**



Câmara Municipal de Manhuaçu

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



Indicação nº 315 de 2024, INDICA REFORMA NO TELHADO DA QUADRA DO ANTIGO SESI NO MUNICÍPIO DE MANHUAÇU. Autor: Administrador Rodrigo, Tipo: Simbólica, Sim: 10, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **24 - Indicação nº 316 de 2024**, INDICA AO EXECUTIVO MUNICIPAL QUE ENTRE EM ENTENDIMENTO COM SAAE NO SENTIDO DE AMPLIAR/ OU CONSTRUIR UMA NOVA ETA (ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA) NO DISTRITO DE VILANOVA, NESTE MUNICÍPIO. Autores: Gilsinho, Juninho Enfermeiro, Tipo: Simbólica, Sim: 10, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **25 - Indicação nº 317 de 2024**, INDICA INSERÇÃO DE POSTE COM BRAÇO E EXTENSÃO DE REDE ELÉTRICA NA RUA ANTÔNIO SATHLER SOBRINHO, BAIRRO LAJINHA. Autor: Kelson Santos, Tipo: Simbólica, Sim: 10, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **26 - Indicação nº 318 de 2024**, INDICA INSERÇÃO CORRIMÃO E REFORMA NA ESCADARIA DA RUA SHEKINAH. Autor: Kelson Santos, Tipo: Simbólica, Sim: 10, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **27 - Indicação nº 319 de 2024**, INDICA QUE SEJA FEITA UMA CANALIZAÇÃO DE ESGOTO NA RUA GERALDO EUZÉBIO DUTRA, SÃO PEDRO DO AVAL. Autor: Zé Eugênio, Tipo: Simbólica, Sim: 10, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **28 - Indicação nº 320 de 2024**, INDICA QUE NO TERRENO DE PROPRIEDADE DA PREFEITURA LOCALIZADO AS MARGEM DA BR 116 (8.400 MTS) SEJA CRIADA A INFRAESTRUTURA NECESSÁRIA PARA QUE POSSA SER UTILIZADA PARA EVENTOS. Autor: Zé Eugênio, Tipo: Simbólica, Sim: 10, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **29 - Indicação nº 321 de 2024**, INDICA CALÇAMENTO NO CÓRREGO SÃO DOMINGOS (SERRA DO OURO), MORRO PRÓXIMO A RESIDÊNCIA DO RAIMUNDO BATISTA. Autor: Zé Eugênio, Tipo: Simbólica, Sim: 10, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **30 - Indicação nº 322 de 2024**, INDICA COBERTURA DA QUADRA E REFORMA DA ESCOLA RITA CLARA SETTE, SANTO AMARO. Autor: Rose Mary, Tipo: Simbólica, Sim: 10, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **31 - Indicação nº 323 de 2024**, INDICA REFORMA/ REVITALIZAÇÃO DAS CALÇADAS DA RUA OLÍMPIO VARGAS, MANHUAÇU. Autor: Rose Mary, Tipo: Simbólica, Sim: 10, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **32 - Indicação nº 324 de 2024**, INDICA INSTALAÇÃO DE GRAMADO DO CAMPO DE FUTEBOL DE SANTO AMARO DE MINAS. Autor: Rose Mary, Tipo: Simbólica, Sim: 10, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **33 - Indicação nº 325 de 2024**, INDICA A INSTALAÇÃO DE CORRIMÃO NA ESCADARIA DO BECO LOUMEU, SITUADA NO FINAL DA RUA ANTÔNIO RODRIGUES LOMEU, MANHUAÇU/ MG. Autor: Allan do Alaor, Tipo: Simbólica, Sim: 10, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **34 - Indicação nº 326 de 2024**, INDICA RECAPEAMENTO ASFÁLTICO NA RUA ANTÔNIO RODRIGUES LOMEU, CONHECIDA COMO BECO DO LOMEU, MANHUAÇU, MG. Autor: Allan do Alaor, Tipo: Simbólica, Sim: 10, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **35 - Indicação nº 327 de 2024**, INDICA A RECONSTRUÇÃO DE REDE DE DRENAGEM PLUVIAL NA RUA DO TRIÂNGULO, BAIRRO SANTANA, MANHUAÇU/MG. Autor: Allan do Alaor, Tipo: Simbólica, Sim: 10, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **36 - Indicação nº 328 de 2024**, INDICA A CONSTRUÇÃO DE UMA QUADRA DE PETECA NA PRAÇA DO FÓRUM DESEMBARGADOR ALONSO STARLING, NO BAIRRO BOM PASTOR, NESTE MUNICÍPIO. Autor: Eleonora Maira, Tipo: Simbólica, Sim: 10, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **37 - Indicação nº 329 de 2024**, INDICA QUE SEJA REALIZADA A REFORMA E REVITALIZAÇÃO DA QUADRA POLIESPORTIVA DO CAIC, MANHUAÇU/ MG. (REITERANDO A IND 403/2021) Autor: Eleonora Maira, Tipo: Simbólica, Sim: 10, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **38 - Indicação nº 330 de 2024**, INDICA A SECRETARIA DE SAÚDE QUE AVALIE A POSSIBILIDADE DE ADQUIRIR DRONE (APARELHO EQUIVALENTE) OU ATÉ MESMO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FAZER A INSPEÇÃO DE POSSÍVEIS FOCOS DE ÁGUA PARADA E APLICAÇÃO DE LARVICIDAS NOS LOCAIS EM QUE OS AGENTES DE ENDEMIAS NÃO TÊM ACESSO. Autor: Kelson Santos, Tipo: Simbólica, Sim: 10, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **39 - Indicação nº 331 de 2024**, INDICA AO EXECUTIVO MUNICIPAL A CONSTRUÇÃO DE REDE PLUVIAL NA RUA MENDES FARIA, NO



Câmara Municipal de Manhuaçu
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



DISTRITO DE REALEZA Autor: Jânio do Catinga, Tipo: Simbólica, Sim: 10, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **40 - Indicação nº 332 de 2024**, INDICA A CONSTRUÇÃO DE FOSSA SÉPTICA NO Córrego São Roque, Vilanova. Autor: Jorge do Ibéria, Tipo: Simbólica, Sim: 10, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **41 - Indicação nº 333 de 2024**, INDICA CALÇAMENTO/ ASFALTAMENTO NOS PONTOS CRÍTICOS NO Córrego São Roque, Distrito de Vilanova. Autor: Eleonora Maira, Tipo: Simbólica, Sim: 10, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **42 - Indicação nº 334 de 2024**, INDICA AO EXECUTIVO MUNICIPAL QUE ENTRE EM ENTENDIMENTO COM O DNIT AFIM DE RESOLVER A SITUAÇÃO DE UMA PARADA DE ÔNIBUS SITUADA AS MARGENS DA BR 116, EM FRENTE AO BANCO BRADESCO, NO DISTRITO DE REALEZA. Autor: Jânio do Catinga, Tipo: Simbólica, Sim: 10, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **43 - Indicação nº 335 de 2024**, INDICA AO EXECUTIVO MUNICIPAL A CONSTRUÇÃO DE POÇO ARTESIANO PRÓXIMO AO CAMPO DE FUTEBOL, NO DISTRITO DE REALEZA. Autor: Jânio do Catinga, Tipo: Simbólica, Sim: 10, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ;

Assinatura da Mesa Diretora da Sessão

Vice-Presidente:
Allan José Quintão /
PP

Segundo-Secretário: Roberto
Natalino Júnior / PP



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros
Rua Hilda Vargas Leitão, 141 - Alfa Sul - CEP 36900-000 - Telefone: (33) 3331-1740



DECRETO LEGISLATIVO Nº 01, DE 14 DE NOVEMBRO 2024

Aprova as contas do Município de Manhuaçu referentes ao exercício financeiro de 2016, sob a responsabilidade do Prefeito Nailton Cotrim Heringer e dá outras providências

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUAÇU – MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 34, inciso IV e V da Lei Orgânica, c/c art. 39, inciso IV, do Regimento Interno, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal aprovou e eu, Vereador Gilson César da Costa, Presidente, juntamente com os demais membros da Mesa Diretora, fazemos PROMULGAR o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. Ficam aprovadas as contas do Município de Manhuaçu referentes ao exercício financeiro de 2016, do então Prefeito Municipal Sr. Nailton Cotrim Heringer.

Parágrafo único. As contas mencionadas no **caput** deste artigo foram examinadas pelo Eg. Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, nos autos do Processo Nº 1012724-Eletrônico, tendo referida Corte de Contas emitido Parecer Prévio pela sua aprovação, com recomendações, no que foi acompanhando na íntegra por votação dos senhores vereadores, conforme resultado pela aprovação, assentado em ata, nesta data.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Plenário, 14 de novembro de 2024.

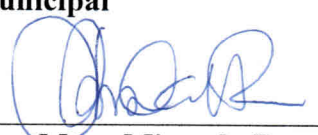
MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUAÇU – MINAS GERAIS



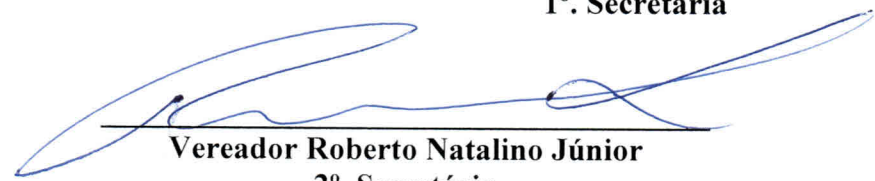
Vereador Gilson César da Costa
Presidente da Câmara Municipal



Vereador Allan José Quintão
Vice-Presidente



Vereadora Rose Mary Miranda Dornelas Catta Preta
1º. Secretária



Vereador Roberto Natalino Júnior
2º. Secretário



Manhuaçu, 19 de Novembro de 2024- Diário Oficial Eletrônico - ANO 10 | Nº 2912 Lei Municipal 3.420, de 08/09/2014

DECRETO LEGISLATIVO Nº 01 DE 14 DE NOVEMBRO 2024

Aprova as contas do Município de Manhuaçu referentes ao exercício financeiro de 2016, sob a responsabilidade do Prefeito Nailton Cotrim Heringer e dá outras providências



A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUAÇU – MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 34, inciso IV e V da Lei Orgânica, c/c art. 39, inciso IV, do Regimento Interno, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal aprovou e eu, Vereador Gilson César da Costa, Presidente, juntamente com os demais membros da Mesa Diretora, fazemos PROMULGAR o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. Ficam aprovadas as contas do Município de Manhuaçu referentes ao exercício financeiro de 2016, do então Prefeito Municipal Sr. Nailton Cotrim Heringer.

Parágrafo único. As contas mencionadas no **caput** deste artigo foram examinadas pelo Eg. Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, nos autos do Processo Nº 1012724-Eletrônico, tendo referida Corte de Contas emitido Parecer Prévio pela sua aprovação, com recomendações, no que foi acompanhando na íntegra por votação dos senhores vereadores, conforme resultado pela aprovação, assentado em ata, nesta data.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Plenário, 14 de novembro de 2024.

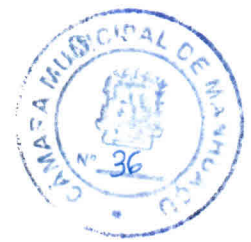
MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUAÇU – MINAS GERAIS

Vereador Gilson César da Costa
Presidente da Câmara Municipal

Vereador Allan José Quintão
Vice-Presidente

Vereadora Rose Mary M. D. Catta Preta
1ª. Secretária

Vereador Roberto Natalino Júnior
2º. Secretário

[Consultar](#)[Home](#) > [Consultar](#) > [Julgamento de Contas](#) > [Consultar Julgamento de Contas](#) > [Visualizar Julgamento de Contas](#)

Visualizar Julgamento de Contas

* Campos obrigatórios

Informações do Processo

Nº do processo	Nº do procedimento	Natureza	Data Juntado AR
1012724	1012724.2016/02	PCTAS EXECUTIVO MUNICIPAL	23/10/2024

Município	Data sessão TCEMG	Parecer do TCEMG
MANHUAÇU	06/08/2024	APROVAÇÃO DAS CONTAS DE GOVERNO

Histórico de Decisões

Data da decisão	Decisão do TCEMG	Notas taquigráficas	Acórdão	Parecer Prévio
06/08/2024	APROVAÇÃO DAS CONTAS DE GOVERNO			Parecer Prévio

Exibindo 1-1 de 1 resultados

1

Informações sobre o Gestor do Exercício

O chefe do poder executivo municipal (prefeito municipal) permaneceu durante todo o ano no exercício do cargo? * Sim

Nome do chefe do poder executivo municipal	Data inicial no exercício	Data final no exercício
NAILTON COTRIM HERINGER	01/01/2016	31/12/2016

Foi oportunizada a defesa para o chefe do poder executivo municipal responsável pelo exercício? Sim

Arquivo
Notificação _22_10_2024.pdf[Visualizar](#)

Exibindo 1-1 de 1 resultados

1

Informações do Julgamento do Legislativo Municipal



Sessões de Julgamento

Total de vereadores da câmara

17

Nº sessões por julgamento

1

Data da sessão de julgamento de contas	Resultado da sessão de julgamento de contas	Total de vereadores presentes	Ata da sessão de julgamento de contas	Visualizar
14/11/2024	Mantido o Parecer do TCE	11	Ata da 20ª Sessão Ordinária_14.11.2024_.pdf	

Exibindo 1-1 de 1 resultados

1

Resultado do julgamento de contas: APROVAÇÃO DAS CONTAS DE GOVERNO

OS

Arquivo	Tipo de documento	Nº decreto legislativo / resolução	Ano	Data publicação	Visualizar
Decreto Legislativo 01_2024_ Assinado.pdf	Decreto Legislativo/Resolução	01/2024		19/11/2024	
Decreto Legislativo 01_2024_ Publicado no diário oficial.pdf	Decreto Legislativo/Resolução	01/2024		19/11/2024	

1

Andamentos do Processo

Data	Tipo do Andamento	Arquivo	Observação
16/12/2024	Sessão de Julgamento	Ata da 20ª Sessão Ordinária_14.11.2024_.pdf	Mantido o Parecer do TCE
13/12/2024	Decreto	Decreto Legislativo 01_2024_ Assinado.pdf	01/2024 19/11/2024
13/12/2024	Decreto	Decreto Legislativo 01_2024_ Publicado no diário oficial.pdf	01/2024 19/11/2024
13/12/2024	Oportunização de Defesa	Notificação_22.10.2024.pdf	

Exibindo 1-4 de 4 resultados

1

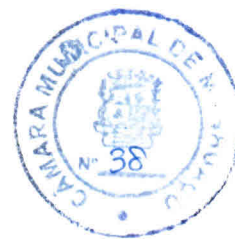
exado ao SGAP

Voltar



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Av. Raja Gabaglia 1315, 3º andar - Luxemburgo - Belo Horizonte - Minas Gerais. CEP 30380-435
Telefone: (31)3348-2467 - email: faleconosco@mpc.mg.gov.br
Horário de atendimento ao público: 07:00 às 12:00 e 13:00 às 17:00

[Consultar](#)**Seja bem-vindo ao SIMP**

É necessário **digitalizar** os documentos a serem inseridos no SIMP.

Os documentos devem estar **assinados digitalmente**.

O SIMP recebe processos do **Exercício de 2017 em diante** (com raras exceções). Processos de 2016 e anteriores devem ser enviados pelos Correios.

Clique no processo a ser preenchido e em seguida clique em **Preencher** (à direita).

Acompanhamento do Processo**Processos do Município**

[1120061](#) [1072062](#) [1047198](#) [1012724](#)

Nº do processo**Município****Data de Juntada do AR****Dias para o fim do Prazo**

1012724

MANHUAÇU

23/10/2024

66

Informações sobre o(s) Gestor(es)
do ExercícioInformações do Julgamento do
Legislativo MunicipalInformações sobre o Decreto
Legislativo / Resolução

Envio



Preenchido

Preenchido

Preenchido

Enviado

Visualizar



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Av. Raja Gabaglia 1315, 3º andar - Luxemburgo - Belo Horizonte - Minas Gerais. CEP 30380-435
Telefone: (31)3348-2467 - email: faleconosco@mpc.mg.gov.br
Horário de atendimento ao público: 07:00 às 12:00 e 13:00 às 17:00





Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 – Área 628,43 km² – Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 – Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 – Manhuaçu-MG

TERMO DE ENCERRAMENTO

PROJETO DE DECRETO Nº 01/2024



CIÊNCIA EM PLENÁRIO DO PARECER PRÉVIO Nº 01/2024 - PARECER PRÉVIO emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais - TCE-MG acerca das contas anuais de responsabilidade do Sr. Nailton Cotrim Heringer, Prefeito Municipal de Manhuaçu, no exercício de 2016: 17/10/2024.

ANÁLISE DO PARECER PRÉVIO EM COMISSÕES: 11/11/2024.

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 01/2024, que aprova as contas do Município de Manhuaçu referentes ao exercício financeiro de 2016, sob a responsabilidade de Nailton Cotrim Heringer e dá outras providências: 14/11/2024.

RESULTADO: PROPOSIÇÃO APROVADA.

Publicada a promulgação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Manhuaçu em 19/11/2024, sob **Decreto Legislativo nº 01, de 14 de novembro de 2024**.

Após o julgamento das contas, em dezembro de 2024, foi realizada a remessa dos documentos obrigatórios por meio do Sistema Informatizado do Ministério Público – SIMP.

Encerro a tramitação do presente processo que contém 40 folhas numeradas, incluindo esta.

Arquiva-se.

Manhuaçu, 16 de dezembro de 2024.


Vanessa Albergaria dos Santos Conrado
Diretora de Secretaria